

3.ª Série—Vol. XIV



N.º 3—Setembro de 1970

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

# ARQUIVOS DE MACAU



1970  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

**Guia a favor do Ill.<sup>mo</sup> ex Gov.<sup>or</sup> desta Cid.<sup>o</sup> Bernardo  
Jozé de Souza Soares de Andrea**

Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros & & — Certifico que o Ill.<sup>mo</sup> Sñr Bernardo J.<sup>o</sup> de Sz.<sup>a</sup> Soares de Andrea, ex Gov.<sup>or</sup> desta Cid.<sup>o</sup> se acha pago dos seus ordenados como Governador athé o fim de Março do corrente anno de 1837, a razão de dois mil taéis p.<sup>r</sup> anno.

Certifico mais que o m.<sup>mo</sup> Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> recebeu da Caixa da Fazenda Publica desta Cid.<sup>o</sup> na datta de onze de Março de 1837, hum adiantam.<sup>o</sup> de quatro centos taéis à conta dos seus vencim.<sup>os</sup> como Cap.<sup>m</sup> Tenente da Armada Real, p.<sup>a</sup> serem descontados na Corte de Lisboa na repartição competente. E para constar a onde competir, passo a presente Guia p.<sup>r</sup> mim assignada. Macáo Contadoria da Fazenda Publica 29 de Março de 1837 — Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.

**Certidão passada ao dito Ill.<sup>mo</sup> ex Gov.<sup>or</sup> acerca da entrega  
do Governo ao seu Successor**

Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros & & — Certifico, que revendo o actual Livro dos Termos da Posse do Gov.<sup>or</sup>, e Capitania G.<sup>1</sup> desta Cidade nella a f. 12 consta o Termo da Posse; e a f. 13 o da entrega do Governo e Capitania G.<sup>1</sup> desta Cidade, fez ao seu Successor o Ill.<sup>mo</sup> Snr. Tent.<sup>a</sup> Coronel Adrião Accacio da Silveira Pinto; cujos termos são do theor seguinte — Termo da Posse e Termo da entrega.

O que para constar se passou a presente p.<sup>r</sup> mim assignada. Macáo Contadoria da Fazenda Publica 29 de Março de 1837. — Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros.

**Carta Patente do Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> Adrião Accacio da Silveira Pinto**

Dona Maria por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia Persia, e da India & — Faço saber aos que este Minha Carta Patente virem, que attendendo aos merecimentos, e serviços de Adrião Accacio da Silveira Pinto Manjor (sic.) do Estado do Exercito; Hei por bem Conferir-lhe o Governo da Cid.<sup>o</sup> de Macao p.<sup>r</sup> todo o tempo que

elle Aprover, e em quanto lhe não Nomcar successor, com o qual haverá o Soldo que lhe competir, e gozará de todas as honras, poderes, mando, e jurisdição, que em razão do dito Governo lhe pertencer. Pelo que Mando ao Governador Geral do Estado da Índia, ou quem suas vezes, ou seus poderes exercer, e reconheça p.<sup>o</sup> tal Governador, e a todos os mais officiaes da Tropa, Justiça, e Fazenda, Ordeno, que lhe obedeção, e guardem suas Ordens como devem, e são obrigados. E elle Adrião Accacio da Silveira Pinto, servirá o dito cargo de Gov.<sup>o</sup> debaixo da posse e juramento que já tem. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta, p.<sup>o</sup> Mim Assignada, e Sellada com o Sello grande das Armas Reaes. Não pagou a quantia de hum conto de reis de Direitos de Merce, por lhe ser permitido fazello pela quarta parte de seus vencim.<sup>o</sup> na conformidade do artigo decimo primeiro da Ley de trinta e hum de Dezembro de Mil oito centos trinta e seis. Dada nesta Cidade d' Lisboa aos vinte dias do mez de Agosto de Mil oito centos trinta e oito. — A Rainha com Guarda — Visconde de Sá da Bandeira. — Lugar do Sello grande das Armas Reaes = Carta Patente pela qual Vossa Magestade Há por bem conferir o Governo da Cidade de Macáo ao Major do Estado Maior do Exercito Adrião Accacio da Silveira Pinto, como acima se declara. — Para Vossa Magestade ver. — Por Decreto de quatro de Março de 1836. — No impedimento do Official Maior Antonio Justino Machado de Moraes o fez escrever = Eduardo Germach Possollo o fez = Desta quatro mil e oito centos reis. — Lugar do Sello Numero 718 = Pagou de Sello vinte mil reis. Lisboa 21 de Agosto de 1838 = Conto = Nolasco = Nesta Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar a f. 66 do Livro de Cartas, e Patentes fica esta registada. Lisboa 29 de Agosto de 1838. Felipe da Rocha Gameiro de Mendonça Pessanha = Fica esta averbada á margem do repectivo Decreto. Lisboa 29 de Agosto de 1838. Felipe da Rocha Gameiro de Mendonça Pessanha = Registada no Real Archivo a f. 23v. do Livro decimo de Registos de Mercês. Lisboa 3 de Setembro de 1838. Jozé Manoel Severo Aureliano Basto. — E trasladado o referido o consertei com o proprio a que me reporto que entreguei ao apresentante. Lisboa 6 de Setembro de 1838. — E eu Feliciano Jozé da Silva e Seixas Tabellião que o subscrevi, e assignei empr.<sup>o</sup> & = Signal publico = Em testemunho da verdade = Feliciano Jozé da Silva e Seixas = Reconhecida veridica a assignatura supra do Tabellião Feliciano Jozé da Silva e Seixas. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar em 11 de Setembro de 1838. — Antonio Justino Machado de Moraes — O Conselheiro Antonio Jozé Maria Campêlo — Sello.

A carta original que apresentou hé de igual theor do registro supra. Macáo Contad.<sup>o</sup> da Fazenda Publica 7 de 9br.<sup>o</sup> de 1841.

*Miguel Pereira Simoens*

## Registo do Bando para posse do Ex.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> Jozé Gregorio Pegado

O Leal Senado da Camara desta Cidade faz saber a todos os Cidadãos nella residentes, que no dia Terça feira tres do corrente pelas quatro e meia horas da tarde ha de tomar Posse do Governo da mesma o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Jozé Gregorio Pegado na Fortaleza de S. Paulo do Monte, aonde deverá concorrer todos os referidos Cidadãos, e para este fim se faz publico pelo prezente a som da Caixa. Macão em Sessão de 2 de Outubro de 1843. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão da Camara que o sobscrevi = Francisco João Marques — Guilherme Gonzaga — Felipe Vieira — Jozé Francisco de Oliveira — Manuel Duarte Bernardino — João Damasceno Coelho dos Santos.

### Alem do Bando

Forão Convidados — O Bispo Elleito de Macao; o Subst.<sup>o</sup> do Juiz de Direito; o Cabido; o Gov.<sup>or</sup> Nomeado p.<sup>o</sup> Timor; (o Deleg.<sup>do</sup>) os Juizes de Paz; o Delegado do Pro.<sup>cor</sup> da Coroa e Faz.<sup>a</sup> — os Parochos; e o P.<sup>r</sup> Sup.<sup>or</sup> do Colegio de S. J.<sup>c</sup>.

*M. P. Simoens*

### Termo da Posse

Aos tres dias do mez de Outubro de mil oito centos quarenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, na porta principal da Fortaleza de S. Paulo do Monte, achando-se ali o Ex.<sup>mo</sup> Governador Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, o seu successor o Ex.<sup>mo</sup> Jozé Gregorio Pegado, o Ill.<sup>mo</sup> Leal Senado, e Povo da Cidade: a vista de todos, o ditto Ex.<sup>mo</sup> Jozé Gregorio Pegado entregou a mim Escrivão da Camara a sua Carta Patente dattada de 24 de Janeiro do corrente anno, que foi lida por mim ditto Escrivão em alta, e intelligivel voz; pela qual Manda SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, A RAINHA, dar posse do Cargo de Governador desta Cidade a elle Jozé Gregorio Pegado, em virtude da qual o d.<sup>o</sup> Ex.<sup>mo</sup> Adriaõ Accacio da Silveira Pinto entregou a chave da ditta Fortaleza, e o Bastão, e com elles a Posse do Governo desta Cidade, com todas as Artelherias, Armas, Petrechos, e Munições de todas as Fortalezas da guarnição desta mesma Cidade, com o que se houve o ditto actual Governador Adriaõ Accacio da Silveira Pinto por entregue ao sobredito seu Successor Jozé Gregorio Pegado, nos altos, e baixos; e por mettido, e investido na ditta Posse, e ao seu antecessor por desobrigado do mesmo Governo desta Cidade, desde este dia para sempre; em virtude da ditta Carta Patente. Em fe do que se assignarão todas as dittas Authoridades comigo Miguel Pereira Simoens Escr.<sup>o</sup> da Camara q' o fiz escrever, sobscrevi, e assignei.

*Miguel Pr.<sup>o</sup> Simoens*

*O Conselhr.<sup>o</sup> Adrião Accacio da Silveira Pinto*

*J.<sup>o</sup> Gregorio Pegado*

*Manoel Duarte Bernadino*

*Fran.<sup>o</sup> João Marques*

*Guilherme Gonzaga*

*Felippe Pereira (?)*

*Jozé Francisco da Oliveira*

*João Damasceno Coelho dos Santos*

#### Termo de entrega

Aos tres dias do mez de Outubro de mil outo centos quarenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Maciô na China, na Fortaleza de S. Paulo do Monte, a onde se acha presente o Ex.<sup>mo</sup> Governador Adrião Accacio da Silveira Pinto, como tambem o Ex.<sup>mo</sup> Jozé Gregorio Pegado, que immediatamente lhe succedeu no Governo della, a quem o ditto Ex.<sup>mo</sup> Adrião Accacio da Silveira Pinto especialmente fez entrega das Artelharias da dita Fortaleza, e das mais desta Cidade, ao seu Successor, com as solemnidades e requzitos do costume: e por que descarga do ditto succedido lhe seja necessario que a entrega das Artelharias seja feita com a individual declaração dos metaes, e Calibres; e sendo estes examinados, se acharão na maneira seguinte = A Fortaleza de S. Paulo do Monte he guarnecida de cincoenta e cinco bocas de fogo, a saber = vinte e huma de bronze, e trinta e quatro de ferro; as de bronze são de calibres seguintes = hum obuz de cinco e meia polegadas, tres dittos de cinco e hum terço, hum pedreiro reforçado de quatro, quatro de hum, huma de cinco, duas de doze, seis de vinte, duas de trinta, e huma de trinta e seis; e as de ferro duas de dois, tres de seis, quatro de nove, vinte e duas de doze, huma de deseseis, e mais duas deste calibre caronadas. A Fortaleza da Barra he guarnecida de vinte e seis bocas de fogo, dez de bronze, sendo huma de calibre seis, quatro de dezoito, duas de vinte, huma de vinte e quatro, huma de vinte e cinco e huma de vinte e oito; e dezeseis de ferro, tres de cinco, duas de nove, tres de doze, e oito de deseseis. A de Nossa Senhora da Guia he guarnecida de vinte dittas, (sendo seis de bronze) huma de 5 e 1/3 polegadas, (obuz) tres de nove, huma de dez, e huma de dezoito, (quatorze de ferro) treze de seis, e huma de nove. A de S. Francisco he guarnecida de dezoito dittas, (sette de bronze) huma de Calibre doze, duas de dezoito, duas de vinte, huma de vinte e seis, e huma de trinta e quatro; e onze de ferro de doze. A de Nossa Senhora de Bom Parto, he guarnecida de dez dittas, (seis de bronze) huma de doze, tres de dezoito, huma de vinte e quatro, e huma de trinta (quatro de ferro) duas de dois, e duas de dezoito. O Balauarte de S. Pedro he guarnecido de cinco dittas, huma de bronze de Calibre seis,

e quatro de ferro, de quatro. E o Baluarte de S. João tem duas dittas de ferro de calibre deseseis, todas montadas. Tudo entregou pelo ditto Ex.<sup>mo</sup> Governador Silveira Pinto ao seu Successor o Ex.<sup>mo</sup> Gregorio Pegado, que se deu por cabalmente satisfeito. Em fe do que ambos se assignarão comigo Miguel Pereira Simoens Esc.<sup>m</sup> da Camr.<sup>a</sup>, q' o fiz escrever, sobescrevi, e assignei — Miguel Pereira Simoens.

J.<sup>a</sup> Gregorio Pegado.

O Conselhr.<sup>o</sup> Adrião Accacio da Silvr.<sup>a</sup> Pinto.

#### **Registo da Carta Patente do Ex.<sup>mo</sup> Governador Jozé Gregorio Pegado**

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.<sup>a</sup> Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que Attendendo ás circumstancias, e mais partes, que concorrem na pessoa de Capitão de Mar e Guerra (hoje Chefe de Divisão) Jozé Gregorio Pegado: Hei por bem Nomea-lo Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, com o qual cargo haverá o ordenado de dois contos de reis annuaes, e gozará de todas as honras, poderes, mando, e jurisdicção que em razão do ditto cargo lhe pertencerem. Pelo que, Mando ao Governador Geral do Estado da India, ou quem suas vezes fizer, ou seus poderes exercer, o reconheça por tal Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, e a todos os mais Officiaes da Tropa, Justiça, e Fazenda daquella Cidade, Ordeno que lhe obedeção, e guardem suas Ordens como devem, e são obrigados. E elle Jozé Gregorio Pegado, servirá o ditto cargo de Governador de baixo de juramento dos Santos Evangelhos, que deverá prestar nas mãos do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e com a posse que lhe dará o Governador que se achar servindo naquella Cidade, ou quem suas vezes fizer, de que se fará assento nas costas desta Carta Patente, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, por Mim assignada, e Sellada com o Sello grande das Armas Reaes. Não pagou a quantia de hum conto de reis de Direitos de Mercê, por lhe ser permittido por Portaria desta datta dirigida ao Leal Senado da dita Cidade; faze-lo pelo desconto da quarta parte dos seus vencimentos na forma do Decreto de trinta e hum de Dezembro de mil oito centos, e trinta e seis. Dada nesta Cidade de Lisboa, aos vinte e quatro de Janeiro, de mil oito centos quarenta e tres. — A Rainha com rubrica e guarda = Joaquim Jozé Falcão. — Sello Grande = Carta Patente pela qual Vossa Magestade Ha por bem Nomear Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, a Jozé Gregorio Pegado, como a cima se declarou. — Para Vossa Magestade, vêr. — Por Decreto de quatorze de Dezembro, de mil oito centos, quarenta e dois: Antonio Pedro de Carvalho a fez escrever = Izidoro Gomes da Guerra, a fez. Desta, doze mil oito

centos Reis = Sello pequeno = Pagou vinte mil reis de Sello = Lisboa 27 de Janeiro de 1843 = N.º 95 = Couto = Nolasco = Nesta Secretaria d'Estado a f.216v do L.º 1.º de Registo de Cartas e Patentes, fica esta Registada, e averbado o respectivo Decreto = Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar — 28 de Janeiro de 1843 = Izidoro Gomes da Guerra = Registada no Real Archivo a f.221v do Livro 18 de Registo de Mercês, e pagou dois mil seis centos e quarenta reis. Lisboa 30 de Janeiro de 1843 = Thomaz Caetano Rodrigues Portugal = Paga 2\$640 com verba. Portugal = Nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e nas mãos do Ministro e Secretario d'Estado prestou o Governador nomeado nesta Patente o juramento n'ella. — Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em 8 de Fevereiro de 1843 — Manoel Jorge d'Oliveira Lima, Official maior graduado.

#### Termo da Posse

Aos vinte e hum dias do mez de Abril de mil oito centos quarenta e seis nesta Cidade do Santo Nome de DEOS de Macão na China, na porta principal da Fortaleza de S.<sup>m</sup> Paulo do Monte, achando-se ali o Exmo Governador Jozé Gregorio Pegado, o seu Sucessor o Exmo João Maria Ferreira de Amaral, o Illmo Leal Senado, e Povo da Cidade: á vista de todos, o ditto Exmo João Maria Ferreira de Amaral entregou a mim Escrivão da Camara a sua Carta Patente dattada de 22 de Dezembro de 1845, que foi lida por mim ditto Escrivão em alta, e intelligivel, voz; pela qual Manda Sua Magestade Fidellissima, A Rainha, dar posse do cargo de Governador da Provincia de Macao Timor e Solor ao Exmo João Maria Ferreira do Amaral, em virtude da qual o ditto Exmo Conselheiro Jozé Gregorio Pegado entregou a chave da ditta Fortaleza, e o Bastão, e com elles a Posse do Governo desta Cidade, com todas as artilherias, Armas, Petrechos, e Muniçoens de todas as Fortalezas da guarnição desta mesma Cidade, com o que se houve o ditto actual Governador Jozé Gregorio Pegado por entregue ao sobredito seu Successor João Maria Ferreira do Amaral, nos altos, e baixos, e por mettido, e investido na dita Posse, e ao seu Antecessor por desobrigado do mesmo Governo da sobreditta Provincia, desde este dia para sempre, em virtude da ditta Carta Patente. Em fê do que se assignarão todas as dittas Authoridades comigo Maximiano Feliz da Roza, Escrivão da Camara, que o escrevi, sobescrevi, e assignei — Maximiano Feliz da Roza.

J.<sup>s</sup> Gregorio Pegado.

João M.<sup>a</sup> Fer.<sup>a</sup> do Amaral.

Maximiano Joze d'Aquino — Joze Bernardo Goulart — Francisco Antonio Seabra — Antonio Carlos Brandão — Luiz João da Silva — Manoel Pereira.

Havendo o Exmo Gd.<sup>o</sup> Amaral sido attraçoadam.<sup>te</sup> assassinado, e decapitado pelos infames, e barbaros Chinas no dia 22 de Agosto de 1849 pelas 6 hr.<sup>o</sup> da tarde, com passos p.<sup>o</sup> a quem da porta do limite (vulgo = Porta do Cerco) ficou o Conselho do G.<sup>o</sup> fazendo ás suas vezes, em virtude da Lei ath' o dia 29 de Mayo de 1850, q.<sup>o</sup> entregou as reedes do G.<sup>o</sup> (a última linha foi decepada pela guilhotina do inepto e descuidado encadernador, mas deve dizer: «ao Exmo Conselh.<sup>o</sup> Pedro Alexandrino da Cunhas).

#### Termo de entrega

Aos vinte e hum dias do mez de Abril de mil oito centos quarenta e seis annos, nesta Cidade do Santo Nome de DEOS de Macão na China, na Fortaleza de S.<sup>o</sup> Paulo do Monte, a onde se acha prezente o Exmo Governador Jozé Gregorio Pegado, como tambem o Exmo João Maria Ferreira do Amaral, que immediatamente lhe succedeo no Governo da Provincia de Macão Solor e Timor, a quem o ditto Exmo Jozé Gregorio Pegado, expecialmente fez entrega das Artelharias da ditta Fortaleza, e das mais desta Cidade ao seu Successor, com as solemnidades, e requezitos do costume: e por que para descarga do ditto succedido lhe seja necessario, que a entrega das Artelharias seja feita com a individual declaração dos metaes, e Calibres, e sendo estes examinados, se acharão na maneira seguinte = A Fortaleza de S. Paulo do Monte hê guarnecida de cincoenta e cinco bocas de fogo, a saber = vinte e huma de bronze, e trinta e quatro de ferro; as de bronze são de calibres seguintes = hum obuz de cinco e meia polegadas, tres dittos de cinco e hum terço, hum pedreiro reforçado de quatro, quatro de hum, huma de cinco, duas de doze, seis de vinte, duas de trinta, e huma de trinta e seis; e as ferro duas de dois, tres de seis, quatro de nove, vinte e duas de doze, huma de dezesseis, e mais duas deste calibre caronadas. A Fortaleza da Barra hê guarnecida de vinte e seis bocas de fogo, doze de bronze, sendo huma de calibre seis, quatro de dezoito, duas de vinte, huma de vinte e quatro, huma de vinte e cinco, e huma de vinte e oito, e deseseis de ferro, tres de cinco, duas de nove, tres de doze, e oito de deseseis. A de Nossa Senhora da Guia hê guarnecida de vinte dittas, sendo seis de bronze, huma de 5 e 1/3 polegadas, (Obuz) tres de nove, huma de dez, e huma de dezoito, (quatorze de ferro) treze de seis, e huma de nove. A de S. Francisco hê guarnecida de dezoito dittas, (sette de bronze) huma de Calibre doze, duas de dezoito, duas de vinte, huma de vinte e seis, e huma de trinta e quatro; e onze de ferro de doze. A de Nossa Senhora do Bom Parto, hê guarnecida de dez dittas, (seis de bronze) huma de doze, trez de dezoito, huma de vinte e quatro, e huma de trinta (quatro de ferro) duas de dois, e duas de dezoito. O Baluarte de S. Pedro hê guarnecido de cinco dittas,

huma de bronze de Calibre seis, e quatro de ferro de quatro. E o Baluarte de S. João tem duas dittas de ferro de calibre deseseis, todas montadas. Tudo entregue pelo ditto Exmo Governador Jozé Gregorio Pegado ao seu Successor o Exmo João Maria Ferreira do Amaral, que se deo por cabalmente satisfeito. Em fé do que ambos se assignarão comigo Maximiano Felix da Roza, Escrivão da Camara, q' o escrevi, sobescrevi, e assignei. — Maximiano Felix da Roza.

**Registo da Carta Patente do Exm.<sup>o</sup> Sãr Governador da Provincia de Macáo Solor e Timor João Maria Ferreira do Amaral.**

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves d'Aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.<sup>a</sup> Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que Tendo em consideração a intelligencia, zelo, e mais partes, que concorrem na pessoa do Capitão de Fragata (hoje Capitão de Mar e Guerra) João Maria Ferreira do Amaral: Hei por bem Nomear o dito João Maria Ferreira do Amaral para Governador da Provincia de Macáo, Timor, e Solor, por tempo de trez annos, com o qual cargo haverá o Ordenado annual de dois contos de reis, e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdicção, que em razão do dito cargo lhe pertencerem. Pelo que Mando ás Authoridades a quem competir o reconheção por tal Governador da Provincia de Macáo, Timor, e Solor, e a todos os mais Officiaes da Tropa, Justiça, e Fazenda d'aquelle Provincia, Ordeno, que lhe obedeção, e goardem suas Ordens, como devem, e são obrigados. E elle João Maria Ferreira do Amaral prestará nas Minhas Reaes Mãos, Preito, e Homenagem, e servirá o dito Cargo debaixo do juramento, que deve prestar nas mãos do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e com a posse, que lhe dará o Governador, que se achar servindo na dita Provincia, ou quem suas vezes fizer, de que se fará assento nas costas desta Carta Patente, que por firmesa de tudo lhe Mandei passar por Mim Assignada, e Sellada com o Sello grande das Armas Reaes. Não pagou a quantia de um conto de reis, de Direitos de Mercê por lhe ser permittido por Portaria de onze do corrente, dirigida a Junta da Fazenda da dita Provincia, faze-lo pelo desconto da quarta parte dos seus vencimentos, na forma do Decreto de trinta e um de Dezembro de mil oito centos trinta e seis — Dada nesta Cidade de Lisboa ao vinte e dois de Dezembro de mil oito centos quarenta e cinco = A Rainha com rubrica e guarda = Joaquim Jozé Falcão = Sello Grande = Carta Patente pela qual Vossa Magestade Há por bem Nomear Governador da Provincia de Macao, Timor, e Solor, por tempo de trez annos, a João Maria Ferreira do Amaral, como acima se declara = Para Vossa Magestade vêr = Por Decreto de vinte e seis de Novembro de mil oito centos

quarenta e cinco — Manoel José d'Oliveira Lima a fez escrever — Prestou o juramento, ordenado nesta Carta nas mãos do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 20 de Janeiro de 1846 — Manoel José d'oliveira Lima — Izidoro Gomes da Guerra, a fez. Desta doze mil oito centos R.<sup>o</sup> = Pagou vinte mil reis de Sello-Lisboa 27 de Dezembro de 1845 (n.<sup>o</sup> 102) = Couto — Nolasco = Sello pequeno — Page 2 \$640 com verba = Portugal = Nesta Secretaria d'Estado a f. 96 L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do Registo de Cartas e Patentes, fica esta Registada, e averbada o respectivo Decreto. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar 29 de Dezembro de 1845 — Izidoro Gomes da Guerra = Regd.<sup>o</sup> no Real Archivo a f. 192v do Livro 25 de Reg.<sup>o</sup> de Mercês, e pagou dois mil seis centos quarenta r.<sup>o</sup> Lisboa 30 de Dezembro de 1845 — Thomaz Caetano Roiz Portugal = Tomou a Posse no dia vinte e hum de Abril de mil oito centos quarenta e seis. Macão data ut supra — Maximiano Felix da Roza = Fica esta registada no Livro dos Termos da Posse a f. 22v. Macão Secretaria do Leal Senado da Camara 22 de Abril de 1846 — Maximiano Felix da Roza.

#### Termo da posse.

Aos vinte e nove dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macão, na China, na porta principal da Fortaleza de S.<sup>o</sup> Paulo do Monte, Achando-se Alli o Ex.<sup>o</sup> Conselho do Governo da Provincia de Macão, Timor, e Solor, o Ex.<sup>o</sup> Conselheiro Pedro Alexandrino da Cunha, o Ill.<sup>o</sup> Leal Senado, e o Povo da Cidade, á vista de todos o dito Ex.<sup>o</sup> Conselheiro Pedro Alexandrino da Cunha entregou a mim Escrivam da Camara a Sua Carta Regia datada de 14 de Março de 1850, que foi lida por mim Escrivam, em alta e intelligivel voz, pela qual Manda Sua Magestade Fidellissima, a Rainha, dar posse do cargo de Governador da Provincia de Macao, Timor, e Solor ao Ex.<sup>o</sup> Conselheiro Pedro Alexandrino da Cunha, em virtude da qual o dito Conselho do Governo entregou a Chave da dita Fortaleza, e o Bastião, e com elles a Posse do Governo desta Cidade, com todas as Artilherias, Armas, Petrechos, e Muniçoens de todas as Fortalezas da guarnição desta mesma Cidade, com o que se houve o sobredito Ex.<sup>o</sup> Conselho do Governo por entregue ao referido Conselheiro Pedro Alexandrino da Cunha, nos altos e baixos, e por metido, e investido na dita Posse, e ao Ex.<sup>o</sup> Conselho do Governo por desobrigado do mesmo Governo da sobredita Provincia, desde este dia para sempre, em virtude da dita Carta Regia. Em fé do que se assignarão todas as mencionadas Authoridades comigo Maximiano Felix da Roza, Escrivão da Camara, que a fiz escrever, sobrescrevi, e assignei Maximiano Felix da Roza — Jeronimo Bispo de Macão — Joaquim Antonio de Moraes Carn.<sup>o</sup> — João Tavares

de Almd.<sup>a</sup> — Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens — J.<sup>a</sup> Fr.<sup>co</sup> de Oliver.<sup>a</sup> — Thomaz Jozé de Freitas — João Jozé Neves — Fellipe Pinho (?) Antonio Carlos Brandão — Camillo L. Souza — P. A. da Cunha.

(Seguem-se 15 linhas em branco, possivelmente, para assinaturas).

Presidente e Membros do Conselho do Governo da Provincia de Macáo Solor, e Timor. Eu A Rainha vos Envio Muito Saudar Ao Conselheiro Capitão de Mar e Guerra Alexandrino da Cunha: Houve por bem nomear Governador d'essa Provincia, por Decreto de dois de Novembro de Mil oito centos quarenta e nove, em consequencia do que lhe dareis posse com as solemnidades do costume, de que se lavrará Termo, e tendo-lhe dado a dita posse e as noticias convenientes ao serviço do bom Governo d'essa Provincia, cessarão as funções Governativas que até aqui tendes exercido muito a Meu contento. Escripta no Paço das Necessidades aos quatorze de Março de Mil oito centos e cincoenta = Rainha = Visconde de Castelloens = Para o Presidente e Membros do Conselho do Governo da Provincia de Macáo, Timor, e Solor.

N. B. Tendo o Exmo Conselheiro Pedro Alexandrino da Cunha fallecido em 6 de Julho do d.<sup>o</sup> anno d'huma colica espamodica, passou o Exmo Conselho do G.<sup>o</sup> desta Provincia, em virtude da Ley, a exercer as funções governativas.

#### Termo da Posse

Aos tres dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Cidade do Santo Nome de DEOS de Macáo na China, na porta principal da Fortaleza de S.<sup>mo</sup> Paulo do Monte, achando-se alli o Exmo Conselho do Governo da Provincia de Macáo, Timor, e Solor, o Exmo Conselheiro Francisco Antonio Gonsalves Cardozo, o Ilmo e Leal Senado, e o Povo da Cidade; á vista de todos o dito Exmo Conselheiro Francisco Antonio Gonsalves Cardozo entregou a mim Escrivão da Camara a Sua Carta Patente datada de 15 de Novembro de 1850, que foi lida por mim Escrivão em alta, e intelligivel voz, pela qual Manda Sua Magestade Fidellissima, A RAINHA, dar posse do cargo de Governador da Provincia de Macáo, Timor, e Solor, ao dito Exmo Conselheiro Francisco Antonio Gonsalves Cardozo, em virtude da qual o dito Exmo Conselho do Governo entregou a Chave da dita Fortaleza, e o Bastião, e com eles a Posse do Governo desta Cidade, com todas as Artilharias, Armas, Petrechos, e Muniçoens de todas as Fortalezas da guarnição desta mesma Cidade, com o que se houve o sobredito Exmo Conselho do Governo por entregue ao referido Conselheiro Francisco Antonio Gonsalves Cardozo nos altos, e baixos, e por mettido, e investido na dita Posse, e ao Exmo Conselho do Governo

por desobrigado do mesmo Governo da sobredita Provincia, desde este dia para sempre, em virtude da sobredita Carta Patente. Em fé do que se assignarão todas as mencionadas Authoridades comigo Maximiano Felix da Roza, Escrivão da Camara, que o escrevi, sobescrevi, e assignei. Maximiano Felix da Roza. Fran.<sup>mo</sup>  
Antonio Cardoso-Governador Geral.

Jeronimo Bispo de Macão  
João Maria de Seq.<sup>ra</sup> Pinto  
Juiz de Direito de Macau.  
João Tavares Almd.<sup>a</sup>  
Miguel Pereira Simoens  
Jose Bernardo Goularte  
Lourenço Márques  
Francisco d'Assis (?)  
João Lourenço d'Almeida  
Gonçalo da Silveira  
Lourenço Pereira

**Registo da Carta Patente do Exmo S<sup>ar</sup> Governador da Provincia  
de Macão Timor e Solor o Conselheiro Francisco Antonio  
Gonsalves Cardozo**

D. Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e da-lém Már em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.<sup>a</sup> Faço saber aos que Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Governo de Macão, Timor, e Solor, pelo fallecimento do Conselheiro Capitão de Mar, e Guerra Pedro Alexandrino da Cunha, e reclamando a actual situação do Estabelecimento de Macão, que aquelle importante cargo seja de prompto confiado a pessoa, cujas provadas qualidades affiancem o seu bom desempenho; Hei por bem Nomear para o refferido Governo o Capitão de Fragata (hoje Capitão de Mar e Guerra) Francisco Antonio Gonsalves Cardozo, Esperando que nesta Comissão me dará novas provas do seu zelo, e dedicação pelo Serviço do Estado; o qual cargo servirá por tempo de trez annos, e o mais que decorrer em quanto Eu não Mandar o contrario, e com elle haverá o Ordenado annual de dois contos de reis, e gozará de todas as honras, poderes, mando, e jurisdicção, que em razão do ditto cargo lhe pertencerem, Pelo que Mando as Autoridades a quem competir, o reconhecimento por tal Governador da Provincia de Macão, Timor, e Solor, e a todos os Officiaes da Tropa, Justiça, e Fazenda daquella Provincia, Ordeno que

lhe obedição, e guardem suas Ordens, como devem, e são obrigados. E elle Francisco Antonio Gonsalves Cardozo, prestará nas Minhas Reaes Mãos, Preto, e Homenagem, e servirá o ditto cargo de baixo do juramento que deve prestar nas Mãos de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e com a posse que lhe dará o Governo Provisorio da ditta Provincia, de que se fará assento nas costas desta Carta Patente, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar por mim assignada, e Sellada com o Sello grande das Armas Reaes. Não pagou a quantia de quinhentos Mil reis de Direitos de Mercê, e bem assim, mais vinte e cinco mil reis, dos cinco por cento additionaes aos mesmos Direitos, por lhe ser permitido pela Portaria da data d'esta dirigida a Junta da Fazenda da mesma Provincia, fazêlo pelo desconto da quarta parte do respectivo vencim.<sup>10</sup> na forma do Decreto de trinta e hum de Dezembro de 1836. Dado nesta Cidade de Lisboa aos quinze de Novembro de Mil oito centos e cincoenta — A Rainha com rubrica e guarda — Visconde de Castellaens — Sello Grande = Carta pela qual Vossa Magestade Há por bem Nomear Governador da Provincia de Macáo Timor, e Solor, o Capitão de Fragata (hoje Capitão de Mar, e Guerra) Francisco Antonio Gonsalves Cardozo, como a cima se declara = Para Vossa Magestade ver = Prestou o juramento nas Minhas Mãos acima mencionado = Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar em 22 de Novembro de 1850 = Visconde de Castelloens = Por Decreto de dezasete de Outubro, e doze de Novembro de 1850 = Manoel Jorge d'oliveira Lima a fiz escrever = Izidoro Gomes da Guerra, a fez D'esta, doze mil e oito centos R.\* = Pagou vinte mil reis do Sello, e dois mil reis d'Imposto. Lisboa 19 de Novembro de 1850 = Couto = Frederico = Pagou 2\$640 com verba — Portugal = N'esta Secretaria d'Estado a f. 197 do Livro 2.<sup>o</sup> do Reg.<sup>o</sup> de Cartas e Patentes, fica esta Registada e averbados os respectivos Decretos Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar 20 de Novembro de 1850 = Izidoro Gomes de Guerra = Registada no Real Archivó a f. 6 do Liv. 36 do Registo de Mercês. E pagou dois Mil seis centos e quarenta reis. Lisboa 21 de Novembro de 1850 = Thomaz Caetano Rodrigues Portugal = Tomou a Posse no dia tres de Fevereiro de 1851. Macáo datta ut supra. Maximiano Felix da Roza = Registado a f. 27v. Nos Livros 2.<sup>o</sup> dos Termos da Posse dos Governadores. Macáo Secretaria da Camara 5 de Fevereiro de 1851. Maximiano Felix da Roza, Escrivão da Camara.

#### Termo da Posse

Aos dezanove dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e hum annos, nesta Cidade do Santo Nome de DEOS de Macáo na China, na porta principal da



Fortaleza de S.<sup>m</sup> Paulo do Monte, achando-se alli o Exmo Governador o Conselheiro Francisco Antonio Gonsalves Cardozo, o seu Successor o Exmo Izidoro Francisco de Guimaraens Junior, o Illmo e Leal Senado, e o Povo da Cidade, á vista de todos, o ditto Exmo Izidoro Francisco de Guimaraens Junior entregou a mim Escr.<sup>m</sup> da Camara a Cópia Authentica do Decreto de dezoito de Setembro do corrente anno, que foi lido por mim Escrivão, em alta e intelligivel vóz, pelo qual houve Sua Magestade Fidellissima, A Rainha, Nomea-lo Governador da Provincia de Macão, Timor, e Solor, logar, que se acha vago, pela exoneração dada ao Capitão de Mar e Guerra o Exmo Conselheiro Francisco Antonio Gonsalves Cardozo; em virtude do qual o ditto Exmo Conselheiro entregou ao mencionado Capitão Tenente o Exmo Izidoro Francisco de Guimaraens Junior a chave da ditta Fortaleza, e o Bastião, e com elle a Posse do Governo desta Cidade, com todas as Artilharias, Armas, Petrechos, e Muniçoens de todas as Fortalezas da Guarnição desta mesma Cidade, com o que se houve o sobred.<sup>o</sup> Exmo Conselheiro Francisco Antonio Gonsalves Cardozo por entregue ao Exmo Izidoro Francisco de Guimaraens Junior nos altos, e baixos, e por mettido, e investido na ditta Posse, e ao Exmo Conselheiro Francisco Antonio Gonsalves Cardozo p.<sup>o</sup> desobrigado do mesmo Governo da sobred.<sup>a</sup> Provincia, desde este dia para sempre, em virtude do ditto Decreto.

Em fê do que se assignarão todas as mencionadas Authoridades comigo Maximiano Felix da Roza, Escrivão da Camara, que o fiz escrever, sobescrevi, e assignei. Maximiano Felix da Roza.

Francisco Antonio Cardozo

Isidoro Francisco Guimarães Junior

Governador Geral

Jose Bernardo Gualarte

João Lourenço de Macedo

Francisco de Assis (?)

L. Pereira

G. Silveira

Lourenço Marques

#### Cópia do Decreto

Attendendo ao Merecimento e mais partes, que concorrem na pessoa do Capitão Tenente da Armada Izidoro Francisco Guimarães Junior, actualmente Commandante da Corveta «D. João Primeiro»; Hei por bem Nomea-lo Governador da Provincia de Macão, Timor, e Solor, logar que se acha vago pela exoneração dada ao Conselheiro Capitão de Mar e Guerra, Francisco Antonio Gonsalves Cardozo. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e de Ultramar o tenha



assim entendido e faço executar. Paço em desoito de Setembro de Mil oito centos cincoenta e hum. Rainha = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Está conforme — Antonio Pedro de Carvalho.

#### Termo da Posse

Aos vinte e dous dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e trez annos nesta Cidade do Santo Nome de DEOS de Macáo na China, na porta principal da Fortaleza de Sam Paulo do Monte, achando-se presentes o Exmo Conselho do Governo desta Cidade, o Exmo S.<sup>o</sup> Coronel do Corpo d'Engenheiros, o Conselheiro de Sua Magestade, e Membro effectivo do Conselho Ultramarino José Rodrigues Coelho do Amaral, o Ilmo e Leal Senado, e o Povo, á vista de todos o sobredito S.<sup>o</sup> Coronel entregou a mim Escrivão da Camara a sua Carta Patente de 23 d'Abril deste corrente anno de 1863, que foi lida por mim Escrivão com voz alta e intelligivel, pela qual Manda Sua Magestade Fidclissima, El-Rey, dar Posse do Cargo de Governador desta Cidade ao refferido Coronel o Exmo Sñr Conselheiro José Rodrigues Coelho do Amaral, em virtude da qual o dito Exmo Conselho do Governo entregou o Bastão, e a chave da dita Fortaleza, e com elles a Posse do Governo desta Cidade, com todas as Artelharias, Armas, Petrechos, e Muniçoens de todas as Fortalezas da guarnição desta mesma Cidade, com o que se houve o sobredito Conselho do Governo por entregue ao refferido Coronel o Exmo Sñr Conselheiro José Rodrigues Coelho do Amaral Membro do Conselho Ultramarino, nos altos e baixos, e por mettido, e investido na dita Posse, e ao Exmo Conselho do Governo por desobrigado do sobredito Governo, desde este dia para sempre, em virtude da mencionada Carta Patente. Em fé do que se assignarão as supra refferidas Authoridades comigo Maximiano Felix da Roza Alf.<sup>o</sup> mór e Escrivão da Camara, q' o escrevi, sobescrevi, e assignei. — Maximiano Felix da Roza.

Jose Rodrigues Coelho do Amaral

João Ferreira Pinto

João Fer.<sup>o</sup> Mendes

Phelippe Caet.<sup>o</sup> Piedade de Car

Miguel Per.<sup>o</sup> Simoens

João Damasceno Coelho dos Santos

Felix Helenio de Azevedo

José Gabriel Fernandes

Antonio Carlos Brandão

Vive Presidente da Camara

Cândido An.<sup>o</sup> Ozorio

Vereador Fiscal

Maximiano Ant.<sup>o</sup> dos Remedios

DOM LUIZ, POR GRAÇA DE DEOS, REI DE Portugal e dos Algarves, &c.<sup>a</sup>  
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que Attendendo ao merecimen-  
to, comprovado zêlo no serviço publico, e mais qualidades que concorrem na pessoa  
do Coronel graduado (hoje Coronel effectivo do Corpo d'Engenheiros Jozé Rodri-  
gues Coelho do Amaral, do Meu Conselho, e Vogal effectivo do Conselho Ultra-  
marino, Houve por bem, por Decreto de sete do corrente mez d'Abril, Nomear-lo  
Governador de Macáo, pelo qual logar haverá o ordenado annual de dois contos e  
trezentos mil reis e a gratificação de um conto cento e cincoenta mil reis, e gozará  
de todas as honras, poderes, mando, e jurisdicção q' em razão do d.<sup>o</sup> cargo lhe per-  
tencerem. Pelo que Mando as Authoridades a quem competir, o reconhecimento por  
tal Governador de Macáo; e a todos Officiaes de tropa, Justiça, e Fazenda, daquella  
Possessão Ordeno-lhe obedeçam e guardem suas ordens como devem, e são obri-  
gados E elle Jozé Rodrigues Coelho do Amaral prestará nas Minhas Reaes Mãos  
Preito, e Homenagem; e servirá o dito cargo debaixo do juramento que deve prestar  
nas mãos do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;  
e com a posse que lhe dará o Conselho do Governo de Macáo, de que tudo se fará  
assento nas costas desta Carta Patente, que por firmeza, de tudo lhe Mandei passar  
por mim assignada, e Sellada com o Sello grande das Armas Reaes. Não pagou di-  
reito de mercê pelos não dever. Dada no Paço d'Ajuda em vinte e tres d'Abril de  
mil oito centos sessenta e tres — El Rei — Jozé da Silva Mendes Leal — Prestou  
preito e homenagem nas Reaes Mãos de Sua Magestade El Rei; e nas minhas mãos o  
juramento determinado nesta Carta. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha  
e Ultramar em 12 de Mayo de 1863 — Jozé da Silva Mendes Leal — Carta Patente  
pela qual Vossa Magestade Ha por bem Nomear o Coronel do Corpo d'Engenheiros  
Jozé Rodrigues Coelho do Amaral para o Cargo de Governador de Macáo, como a  
cima se declara — Para Vossa Magestade vêr — Por Decreto de sete d'Abril de  
mil oito centos sessenta e tres — Manoel Jorge d'Oliveira Lima — Registada a f. 136  
Livro 5.<sup>o</sup> das Cartas Patentes e averbado o resp.<sup>o</sup> Decreto. Secretaria d'Estado dos  
Negocios da Marinha e Ultramar 2 de Mayo de 1863 — Luiz Guilherme Godinho  
Cabral de Sá — João Izidoro Duarte Pereira a fez — Pagou vinte mil e seis de Sello.  
Lisboa 2 de Mayo de 1863 n.<sup>o</sup> 2 11 linha Lobo.

#### Termo da Posse

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro de mil oito centos sessenta e seis annos  
nesta Cidade do Santo Nome de DEOS de Macáo na China, na porta principal da  
Fortaleza de São Paulo do Monte, achando-se presentes o Exmo General de Bri-  
gada o Conselheiro Jozé Rodrigues Coelho do Amaral, o Exm.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> d'Artilharia  
Lente d'Eschola Polytechnica Jozé Maria da Ponte e Horta, o Illmo e Leal Senado,

os Funcionarios publicos, e o Povo; á vista de todos o sobredito Cap.<sup>m</sup> da Ponte e Horta entregou a mim Escrivão da Camara a sua Carta Patente datada de 25 de Julho deste corrente anno, que foi lida por mim Escrivão com voz alta e intelligivel, pela qual carta Manda Sua Magestade Fidelissima El-Rey dar Posse do Cargo de Governador desta Cidade ao refferido Cap.<sup>m</sup> o Exmo S.<sup>z</sup> Jozé Maria da Ponte e Horta, em virtude da qual o sobredito Conselheiro Coelho do Amaral entregou o Bastão, e a chave da d.<sup>a</sup> Fortaleza, e com elles a Posse do Governo desta Cidade, com todas as artilharias, Armas, petrechos, e muniçoens de todas as fortalezas da guarnição desta mesma Cidade, com o que se houve o sobredito General de Brigada o Conselheiro Coelho do Amaral por entregue ao refferido Cap.<sup>m</sup> o Exmo S.<sup>z</sup> Jozé Maria da Ponte e Horta nos altos e baixos, e por mettido, e investido na dita Posse, e ao Exmo General de Brigada o Conselheiro Jozé Rodrigues C. do Amaral por desobrigado do mencionado Governo desde este dia para sempre, em virtude da citada Carta-Patente. Em fé do que se assignarão as suprarefferidas Authoridades comigo Maximiano Feliz da Roza Alferes-mór e Escrivão da Camara, que o escrevi, sobescrevi, e assignei. Maximiano Felix da Roza.

Jozé Rodrigues Coelho do Amaral

Jozé Maria da Ponte e Horta

Eduardo Pio Marques

Candido An.<sup>o</sup> Ozorio

Vicente de P. Portaria

João Joaq.<sup>m</sup> Braga

A. da Silva

Joaq.<sup>m</sup> Peres da Silva

Dom Luiz, por Graça de DEOS, Rei de Portugal e dos Algarves &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que, Attendendo aos merecimentos e mais qualidades que concorrem na pessoa de Jozé Maria da Ponte e Horta Capitam de artilharia, Lente da Escola Polytechnica, e antigo Deputado da nação Portugueza Houve por bem, por Decreto de desesette de Julho corrente, Nomealo Governador de Macáo — Pelo que Mando a todos os Officiaes da tropa, justiça, e fazenda d'aquella Cidade o tenham e reconheçam por tal Governador com as attribuiçoens que lhe competem, e com elle haverá o ordenado marcado na lei, e gozará de todas as honras, poder, mando e jurisdição que em razão do d.<sup>o</sup> cargo lhe pertencerem. E elle Jozé Maria da Ponte e Horta prestará nas Minhas Reaes Mãos Preto e Homenagem, e servirá o d.<sup>o</sup> cargo do Governo debaixo do juramento que deve prestar nas maons do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e com a posse que lhe dará o Governador que se achar servindo ou quem suas vezes fizer,

de que tudo se fará assentam.<sup>10</sup> no reverso desta Carta Patente. E por firmeza do referido lhe Mandei passar a presente Carta Patente por Mim assignada e Sellada com o Sello grande das Armas Reaes, a qual se cumprirá como n'ella se contém, registando-se aonde competir. Não pagou direito de Mercê pelos não dever. Dado no Paço d'Ajuda aos vinte e cinco dias do mez de Julho de Mil oito centos sessenta e seis — El Rey — Visconde da Praia Grande = Carta pela q.<sup>1</sup> Vossa Magestade Ha por bem fazer mercê a Jozé Maria da Ponte e Horta Capitão de Artelharia Lente da Eschola Polytechnica e antigo Deputado as Córtes da nação portugueza de o Nomear Governador de Macão como a cima se declara = Para Vossa Magestade ver — Por Decreto de 17 de Julho de 1866 M.<sup>41</sup> J.<sup>2</sup> de Oliveir.<sup>2</sup> Lima Pg.<sup>o</sup> 20 mil reis de Sello Lisboa 21 de Agosto de 1866 — N.<sup>o</sup> 65 Vinha — Roiz', Antonio Thomaz d'Oliveir.<sup>2</sup> Santos a fez = Averbada a f. 126v. do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de averbam.<sup>10</sup> de Diplomas — Secretaria do Conselho Ultramarino em 23 de Agosto de 1866.

J.<sup>o</sup> Mathilde da Cunha — Reg.<sup>10</sup> a f. 41 Livro 6.<sup>o</sup> das Cartas patentes e alvarás e averbado o respectivo Decreto. Secretar.<sup>2</sup> d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar 21 de Agosto de 1866. Luiz Guilherme Goudinho Cabral e Sá — Regd.<sup>2</sup> no R.<sup>1</sup> Archivo a f. 113V. do Livro 13 do Reg.<sup>10</sup> de Mercos. Pagou 2640 R.<sup>2</sup> Lisboa 23 de Agosto de 1866. Thomaz Coelho Roiz' Portugal. Paga 2640 R.<sup>2</sup> com verba. Portugal — Pagou de emolum.<sup>100</sup> na Secretar.<sup>2</sup> d'Estado R.<sup>2</sup> 88\$200 C. A. M. Campello.

Dom Luiz por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves &<sup>2</sup>. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que, Attendendo ao merecimento, provado zelo pelo serviço publico, e mais qualidades, que concorrem no Conselheiro Contra Almirante graduado da Armada (hoje Vice Almirante graduado) Antonio Sergio de Souza, Houve por bem, por Decreto de treze do Mez de Maio ultimo, nomeal-o Governador da Provincia de Macão e Timor. — Pelo que, Mando a todos os Officiaes da Tropa, Justiça e Fazenda d'aquella Provincia, o tenham, e reconheço por tal Governador com as attribuições que lhe competem, haverá o ordenado na Lei, e gosará de todas as honras, poder, Mando, e jurisdicção, que em razão d'este cargo lhe pertencerem. — E elle Conselheiro Antonio Sergio de Sousa prestará nas Minhas Reaes Mãos Preto, Homenagem, e servirá o refferido Cargo de Governador debaixo do juramento que deve prestar nas Mãos do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e com a Posse que lhe dará o Governador que se achar servindo, ou quem suas veses fiser, de que tudo se fará assentamento no reverso d'esta Carta Patente. — Não pagou direitos d'esta Mercê, por não os dever. E por firmeza do refferido lhe Mandei passar a presente Carta Patente por Mim assignada, e Sellada com o Sello grande das Armas Reaes, a qual se cumprirá como n'ella se contém, registando-se aonde competir. — Dada no Paço de Belem

aos dez dias do Mez de Junho de Mil Oito centos Secenta, e Oito. — Assignada — El Rei — José Rodrigues Coelho do Amaral — Prestou nas minhas Mãos o Juramento ordenado nesta Carta. Assig.<sup>o</sup> José Roiz Coelho do Amaral — Carta Patente pela qual Vossa Magestade Ha por bem fazer Mercê ao Conselheiro Antonio Sergio de Sousa do Cargo de Governador da Provincia de Macao e Timor como acima se declara —

Para V. Magestade ver.

Por Decreto de tres de Maio de Mil oito centos secenta e oito — Manoel Jorge de Oliveira Lima — Pagou de Emolumentos cento e cincoenta Mil reis — Guia 360/1868.

A. A. Brito.

Registada a f. 98 do Livro 6.<sup>o</sup> de Cartas Patentes e Alvarás. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 12 de Junho de 1868 — Assignado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento. Pg.<sup>o</sup> trinta mil reis de Sello Lisboa 12 de Junho de 1868. N.<sup>o</sup> 13 Minha — Rocha P. — Luiz Guilherme Godinho Cabral de Sá, a fez.

#### Termo de Posse.

Aos tres dias do Mez de Agosto de Mil oito centos secenta, e oito annos nesta Cidade de Santo Nome de DEOS de Macão na China, na porta principal da Fortaleza de S.<sup>m</sup> Paulo do Monté, achando-se presentes o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> José Maria de Ponte e Horta Major de Artilheria, Lente da Eschola Polytechnica e Antigo Deputado da Nação Portuguesa, o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Contra Almirante graduado da Armada, (hoje Vice Almirante graduado) Antonio Sergio de Souza, O Ill.<sup>mo</sup> e Leal Senado da Camara, os Funcionarios Publicos e o Povo; á vista de todos o sobredito Conselheiro Vice Almirante graduado Sergio de Souza entregou a mim Escrivam da Camara a sua Carta Patente dattada de dez de Junho deste corrente anno, que foi lida por mim Escrivam com voz alta, e intiligivel, pela qual Carta Manda Sua Magestade Fidelissima El Rei dar Posse do Cargo de Governador desta Cidade ao referido Vice Almirante graduado Antonio Sergio de Souza, em virtude da qual, o Sobredito Major de Artilheria José Maria de Ponte e Horta entregou o Bastão, e a Chave da ditta Fortaleza, e com ella a Posse do Governo desta Cidade, com todas as Artilherias, Armas, petrechos e Municoens de todas de fortalezas da guarnição desta mesma Cidade, com o que se houve o sobredito Major de Artilheria Ponte e Horta, por entregue ao referido Vice Almirante graduado Sergio de Souza nos altos e baixos, e por mettido, e investido na ditta Posse; e o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Major de Artilheria José Maria de Ponte e Horta, por desobrigado do mencionado Governo desde este dia para sempre em virtude da citada Carta Patente — Em fé do que se assignaram as

supra refferidas Authoridades comigo Pedro Marques Escrivam da Camara, que o escrevi, subscrevi e assignei — Pedro Marques.

Antonio Sergio de Sousa

José Maria da Ponte e Horta

A. da Silva

A. J. da Fonseca

Joaq.<sup>o</sup> Peres da Silva

Candido An.<sup>o</sup> Ozorio

João Hyndman.

### Termo de Posse

Aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e dous Annos nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macão na China, e nos Paços do Conselho, achando-se presentes, o Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conselheiro Vice Almirante graduado da Armada, Antonio Sergio de Souza; O Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conselheiro Visconde de S.<sup>o</sup> Januario Major do Estado Maior de Artilharia, Commendador de varias Ordens, e Ministro plenipotenciario, para tratar com o Governo do Imperio da China; O Ex.<sup>mo</sup> Conselho do Governo; o Illm.<sup>o</sup> e Leal Senado da Camara; os funcionarios publicos, e o Povo, á vista de todos, o sobredito Conselheiro Visconde de S.<sup>o</sup> Januario, entregou a mim Escrivam da Camara Municipal o Decreto dattado de dezoito de Janeiro de Mil Oito centos setenta e dous, enviado pela Repartição dos Negocios da Marinha e Ultramar, em que Sua Magestade houve por bem nomeal-o Governador interino da Provincia de Macão e Timor, que foi lido por mim Escrivam com vóz alta, e intelligivel, pelo qual Decreto Manda Sua Magestade Fedelissima El Rei dár Posse do Cargo de Governador desta Provincia ao referido Visconde de S.<sup>o</sup> Januario, em virtude da qual o sobredito Conselheiro Vice Almirante graduado Antonio Sergio de Souza entregou o Bastão, e com elle a Posse do Governo desta Clidade, e suas dependencias, com todas as artilharias, armas, petrechos e Muniçoens de todas as fortalezas da guarnição desta mesma Cidade, com o que se houve o sobredito Conselheiro Vice Almirante graduado Antonio Sergio de Souza por entregue ao referido Conselheiro Visconde de S.<sup>o</sup> Januario, nos altos, e baixos e por metido e investido na ditta Posse, e o Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Vice Almirante graduado Antonio Sergio de Souza por desobrigado do mencionado Governo, desde este dia para sempre, em virtude do Citado Decreto.

Em fé do que, se assignaram as supra refferidas Authoridades, Comigo, Pedro Marques, Escrivam da Camara que o escrevi, subscrevi, e assignei. — Pedro Marques.

Em acto continuo o Leal Senado da Camara desta Cidade entregou a S. Ex.<sup>a</sup>, o Novo Governador a Chave da Cidade, Symbolizando o reconhecimento do Povo, para com a pessoa quem tem de prestar obediencia; e S. Ex.<sup>a</sup> depois de a receber tornou de novo a entregar ao mesmo Leal Senado da Camara, para ali ser conservada. — Em fé do que, se assignaram as supra referidas Authoridades, Comigo Pedro Marques, Escrivam da Camara, que o escrevi, subscrevi, e assignei. — Pedro Marques.

Visconde de S. Januario

Antonio Sergio de Souza

Antonio F. de Lacerda (Juiz)

Antonio Luiz de Carvalho. Governador do Bispado

M. P. Simoens

Henrique de Castro

José Pinheiro

D.<sup>o</sup> Lucio Augusto da Silva

Chefe do Serviço de Saude

Vicente Saturnino Pereira

Delegado

L. Marques

Vicente de P. Portaria

L. J. Baptista

A. Pacheco

F. de M. Barradas

Julio Ferreira Pinto Basto

**Secretaria dos Negocios de Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 1.<sup>a</sup> Repartição**

Attendendo, ao que me representa o Vice Almirante graduado Antonio Sergio de Souza do meu Conselho hei por bem Conceder-lhe a exoneração do Cargo de Governador da Provincia de Macão e Timor, para o que foi nomeado p.<sup>o</sup> Decreto de 13 de Maio de 1860, e no qual servio com muito zello.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço em 18 de Janeiro de 1872

— Rei — Jaime Constantino de Freitas Muniz

Está conforme — Manoel José d'Oliveira Lima

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção  
geral do Ultramar — 1.ª Repartição

Havendo o Visconde de S.<sup>m</sup> Januario do Meu Conselho sido nomeado meu Ministro plenipotenciario para tratar com o Governo do Imperio da China, e tendo em consideração o muito zelo e dedicação com que servio no Governo Geral do Estado da India: Hei por bem Nomeal-o Governador interino da Provincia de Macao e Timor.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido, e faça executar.

Paço em 18 de Janeiro de 1872.

= Rei = Jaime Constantino de Freitas Muniz

Está conforme — Manoel José de Oliveira Lima.

**Termo de Posse**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e quatro aos tres de Junho em Macao e sala do Tribunal de Justiça sendo alli presentes o Excellentissimo Senhor Doutor Luiz Augusto de Mancellos Ferraz Juiz de Direito transferido da Comarca de Bardez para esta de Macao, o Illustrissimo Senhor primeiro substituto o cidadão Antonio Carlos Brandão o Doutor Delegado Francisco Antonio Marques Caldeira Junior, os Advogados do Auditorio, os Escrivões do Juizo, os Empregados da Repartição Judiciaria e mais pessoas presentes, apprezentou o referido Excellentissimo Senhor Juiz de Direito o Decreto de transferencia datado de vinte e nove de Setembro de mil oito centos e setenta e tres, e havendo eu Escrivão feito a leitura do dito documento official, o Illustrissimo Senhor Doutor Luiz Augusto de Mancellos Ferraz investido da posse e jurisdicção de Juiz de Direito desta Comarca. Em fé do que fiz este Auto que, depois de lido, o assignaram comigo Joze Maria da Costa, um dos Escrivões do Juizo de Direito que o escrevi e assignei = Assignados = Luiz Augusto de Mancellos Ferraz = Antonio C. Brandão = Francisco Antonio Marques Caldeira Junior = Caetano Joze Lourenço = Antonio N. Mendes = F. C. Lobo = A. A. Pacheco = Vicente S. Pereira = Antonio Joaquim Bastos Junior = L. A. Ferreira = Ephraim Manassés da Silva = Luiz Pereira Leite = Jose de Lemos = Antonio Rangel = G. Marques = Faustino Joaquim Ferreira Gordo = Thomaz d'Aquino Migueis = Domingos C. Pacheco = Augusto Ludgero Vichi = A. G. Marques = J. E. Perpetuo = F. F. Santos = Joze Maria da Costa. Cópia fiel do proprio original que fica a f. v. 14. V. do livro respectivo. Macao 5 de Junho de 1874. = assignado = Joze Maria da Costa. Esc.<sup>m</sup> do Juizo.

**Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 1.ª Repartição**

Attendendo ao que me representou o Visconde de S.<sup>mo</sup> Januario, do meu Conselho: hei por bem Conceder lhe a exoneração do Cargo de governador da provincia de Macão e Timor para que foi Nomeado por decreto de 18 de Janeiro de 1872, e no qual serviu com muito zêlo e acerto.

O Ministro e Secretario d'estado dos Negocios estrangeiros, e interino dos da Marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. — Paço em 7 de Maio de 1874. = Rei = João de Andrade Corvo.

**Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 1.ª Repartição**

Attendendo ao Merecimento e mais qualidades que Concorrem na pessoa do Coronel do Exercito de Africa occidental, Jozé Maria Lobo d'Avila: Hei por bem nomea-lo governador da provincia de Macão e Timor.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios estrangeiros, e interino dos da Marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 7 de Maio de 1874. = Rei = João de Andrade Corvo.

**Termo de posse**

Aos sete dias do mez de Dezembro de Mil oitocentos setenta e quatro annos n'esta Cidade de Santo Nome de Deos de Macão na China, e nos Paços do Conselho, achando-se presentes o Illmo e Exmo Sñr Conselheiro Visconde de S.<sup>mo</sup> Januario Major do Estado Maior de Artilharia, Commendador de varias ordens, e Ministro plenipotenciario de Portugal junto ás Cortes da China, Japão, e Siam, o Illmo e Exmo Sñr Conselheiro José Maria Lobo d'Avila, Coronel do exercito de Africa occidental, o Ex.<sup>mo</sup> Conselho do Governo, o Illmo e Leal Senado da Camara, os funcionarios publicos, e o povo, á vista de todos o sobredito Conselheiro José Maria Lobo d'Avila entregou a mim Simplicio Antonio Tavares servindo de Secretario da Camara Municipal a sua Carta patente que li em voz alta e intelligivel e pela qual Sua Magestade Fedellissima tendo-o nomeado Governador da Provincia de Macão e Timor, por Decreto de 7 de Maio do corrente ano, mandou dár posse do Cargo da referida Provincia ao sobredito Conselheiro José Maria Lobo d'Avila, em virtude do que o sobredito Conselheiro Visconde S.<sup>mo</sup> Januario entregou o Bastão, e com elle a Posse do Governo desta Cidade e suas dependencias, com todas as Artilherias, Armas, petrechos, e Munições de todas as Fortalezas da Guarnição desta Mesma

Cidade, com o que se houve o sobredito Conselheiro Visconde de S.<sup>m</sup> Januario por entregue ao referido Conselheiro José Maria Lobo d'Avila, nos altos e baixos, e por mettido e investido na dita Posse, e o Illmo e Exmo Sñr Conselheiro Visconde de S.<sup>m</sup> Januario por desobrigado do Mencionado Governo desde este dia endiante em virtude do citado Decreto — Em acto continuo o Leal Senado da Camara desta Cidade entregou a S. Ex.<sup>a</sup> o Novo Governador a chave desta Cidade symbolizando o reconhecimento do Povo para com a pessoa a quem tem de prestar obediencia; e S. Ex.<sup>a</sup> depois de a receber tornou de novo a entregar ao Mesmo Leal Senado da Camara para ali ser conservada.

Em fé do que se assignaram as supreferidas Authoridades Comigo Simplicio Antonio Tavares servindo de Secretario da Camara, que o fiz escrever, subscrevi, e assignei — S. A. Tavares

O Conselheiro

Governador da Provincia de Macau e Timor

José Maria Lobo d'Avila

Visconde de S. Januario

Luiz Augusto de Mancellos Ferraz

Francisco Jeronymo Lima

C.<sup>te</sup> d'enghr.<sup>a</sup>

Jeronimo Pina Leite

TM.<sup>es</sup> Vogal

Henrique de Castro

Secretario Geral

Ant.<sup>o</sup> Luiz de Carvalho Governador do Bispado

José Correa Paes d'Assumpção

Secretr.<sup>o</sup> da Junta de Fazd.<sup>a</sup>

Lucio Augusto da Silva

Chefe do Serviço de Saude

Albano Antonio Pacheco

Delegado interino

L. Marques

Prezidente da Camara

L. J. Baptista

D. C. Pacheco

#### Carta Patente

Dom Luiz por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves &c.<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que Attendendo ao merecimento e mais qualidades que concorrem na pessoa do Coronel do exercito de Africa occidental José

Maria Lobo de Avila Houve por bem por Decreto de sete de Maio do corrente anno, Nome-lo Governador da provincia de Macáo e Timor. Pelo que Mando a todos os Officiaes da tropa, justiça e fazenda d'aquella provincia o tenha e reconheço por tal Governador com as attribuiçoens que lhe competem, haverá o ordenado Marcado na lei, e gosará de todas as honras, poderes, Mando e jurisdicção que em razão d'este cargo lhe pertencerem. E elle José Maria Lobo de Avila prestará nas Minhas Reaes Mãos Preito e Homenagem, e servirá o dito cargo de Governador debaixo do juramento que deve prestar nas Mãos do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e com a posse que lhe dará o Governador que se achar servindo ou quem suas vezes fiser, de que tudo se fará assentamento no reverso desta Carta Patente. Não pagou direitos d'esta Mercê por não os dever. E por firmeza do referido lhe Mandei passar a presente Carta Patente por mim assignada e sellada com o sello grande das Armas Reaes, a qual se cumprirá como n'ella se contem registando-se aonde competir.

Dada no Paço d'Ajuda aos vinte e cinco de Agosto de Mil oitocentos setenta e quatro. Assignados = El Rei = João de Andrade Corvo.

Prestou juramento nas minhas mãos o Governador Nomeado para a Provincia de Macáo e Timor, a que esta Carta se refere José Maria Lobo d'Avila.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 9 de Outubro de 1874 — Assignado — João de Andrade Corvo.

Carta Patente pela qual vossa Magestade, Ha por bem Fazer Mercê ao Coronel José Maria Lobo de Avila, do Cargo de Governador da Provincia de Macáo e Timor, Como acima se declara. Para Vossa Magestade ver — Por Decreto de sete de Maio de Mil oito centos setenta e quatro — Na auzencia do Director Geral Antonio Maria Campêlo a fez escrever.

Registada a f. 461. L.º 7.º das Cartas Patentes e Alvarás. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar em 8 de Setembro de 1874 — Assignado — Luiz Godinho Cabral de Sá — Pagou-se emolumentos = R. \$ 150\$000 — Guia n.º 453/1874 — Assignado — A. Bizarro — Pg. trinta mil reis de Sello — Lisboa 25 de Agosto de 1874 — N.º 60 — Assignados — A. Carvalho — Rocha — Luiz Godinho Cabral de Sá a fez.

#### **Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 1.º Repartição**

Atendendo ao que me representou o conselheiro José Maria Lobo d'Avila: hei por bem conseder-lhe a exoneração do cargo de governador da provincia de Macau e Timor, para que foi nomeado por decreto de 7 de Maio de 1874, e que serviu com muito zelo e acerto.

O ministro e secretario d'estado dos Negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de Setembro de 1876. — Rei. — João de Andrade Corvo.

#### Direcção Geral da Marinha — 1.ª Repartição

Havendo, por decreto de 20 do corrente mez sido nomeado Governador da provincia de Macau e Timor o capitão tenente da armada Carlos Eugenio Corrêa da Silva hei por bem promover este official ao posto de Capitão de fragata, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe; ficando nullo e sem effeito este despacho se o agraciado deixar, por qualquer motivo, de servir no ultramar o tempo designado no decreto de 10 de Setembro de 1846.

O ministro e secretario d'estado dos Negocios estrangeiros, e interino dos de marinha e ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 23 de Setembro de 1876. — Rei. — João Andrade Corvo.

*N. B. Nas páginas 48 e 48v. do Livro original está exarado o Termo da posse do novo governador Carlos Eugenio Correa da Silva e assinado por S. A. Tavares. Este Termo de Posse foi, porém, cancelado, sendo do mesmo teor do que está exarado nas páginas 50v., 51, 51v. e 52, do Livro original, que correspondem às páginas 146 e 147 deste número dos «Arquivos de Macau».*

#### Carta Patente

Dom Luiz por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves &c.ª Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que, Attendendo ao merecimento e mais qualidades que concorrerem no Capitão Tenente Carlos Eugenio Corrêa da Silva; Houve por bem, por Decreto de vinte de Setembro do corrente ano, Nomeal-o Governador da provincia de Macau e Timor. Pelo que Manda a todos os officiaes da tropa, justiça e fazenda d'aquella provincia, o tenham e reconheçam por tal Governador com as attribuições que lhe competem; haverá o ordenado marcado na lei e gosará de todas as honras, poderes, mando e jurisdicção que em razão d'este cargo lhe pertencerem. E elle Carlos Eugenio Corrêa da Silva prestará nas Minhas Reaes Mãos Preito e Homenagem e servirá o dito cargo de Governador debaixo do juramento que deve prestar nas mãos do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e com a posse que lhe dará o Governador que se achar servindo ou quem suas vezes fizer, do que se fará assentamento no reverso d'esta Carta Patente. Não pagou direitos de mercê por não os dever. E por firmeza do referido lhe Mandei passar

a presente Carta Patente por Mim assignada, e sellada com o sello grande das Armas Reaes, a qual se cumprirá como nella se contem, registando-se aonde competir. Dada no Paço d'Ajuda aos quatro de outubro de mil oito centos setenta e seis. Assig.<sup>do</sup> = El Rei = Luiz = (a) — João de Andrade Corvo — Sello grande das Armas Reaes — Prestou nas Minhas mãos o juramento determinado na Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 30 de Outubro de 1876. Assig.<sup>do</sup> — João de Andrade Corvo. — Carta Patente pela qual Vossa Magestade, Ha por bem Fazer mercê ao Capitão Tenente Carlos Eugenio Corrêa da Silva, do cargo de Governador da provincia de Macau e Timor, como n'ella se declara — Para Vossa Magestade ver — Por Decreto de vinte de Setembro de mil oito centos setenta e seis. Assig.<sup>do</sup> Fran.<sup>co</sup> Joaq.<sup>m</sup> da Costa e Silva, director geral, a fiz escrever. — (Sello de Verba) Pg. dez mil reis de sello. Lisboa 23 de Outubro de 1876. N.º 65 — Assig.<sup>das</sup> — A. Carvalho — Rocha. Assig.<sup>do</sup> Luiz G. Godinho Cabral de Sá, a fez — Reg.<sup>a</sup> a fl. 96 L.º 7.º das Cartas Patentes e Alvarás. Secretaria d'Estado dos Negocios de Marinha e Ultramar, 28 de Outubro de 1876. Assig.<sup>do</sup> Luiz Guilherme Godinho Cabral de Sá. Pagou d'Emolumentos 150\$000 — Guia n.º 483/1876 — Assig.<sup>do</sup> Clington — Reg.<sup>a</sup> a fl. 49 L.º 3.º das Cartas Patentes e Termos da Posse competentemente archivado nesta Secretaria do Leal Senado da Camara. Macau Secretaria da Camara 31 de Dezembro de 1876 — Assig.<sup>do</sup> S. A. Tavares, Esc.<sup>m</sup> da Camara.

#### Termo da Posse

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis annos nesta cidade do Santo Nome de Deos de Macao na China, e nos paços do Conselho, achando-se presentes o Illmo e Exmo Sr Conselheiro José Maria Lobo d'Avila, General de Brigada e Ministro plenipotenciario de Portugal junto ás Cortes da China, Japão, e Siam, o Illmo e Exmo Sr Conselheiro Carlos Eugenio Corrêa da Silva Capitão de fragada (sic.), o Exmo Conselho do Governo, o Illmo Leal Senado da Camara, os funcionarios publicos e o povo, á vista de todos, o sobredito Conselheiro Carlos Eugenio Corrêa da Silva, entregou a mim Simplicio Antonio Tavares Escrivão da Camara Municipal a sua carta patente que a li em voz alta e intelligivel, pela qual Sua Magestade Fidellissima tendo-o nomeado Governador da Provincia de Macau e Timor por Decreto de 20 de Setembro do corrente anno, manda dar posse do cargo da referida Provincia ao sobredito Conselheiro Sr Carlos Eugenio Corrêa da Silva; em virtude do qual o sobredito Conselheiro José Maria Lobo d'Avila entregou o Bastão e com elle a posse do Governo desta cidade e suas dependencias, com todas as artilherias, armas, petrechos, e munições de todas as Fortalezas da Guarnição desta mesma cidade, e com o que se houve o sobredito Conselheiro

José Maria Lobo d'Avila entregue ao referido Conselheiro Sñr Carlos Eugenio Corrêa da Silva, nos altos e baixos, e por mettido e investido na dita posse, e o sobre-dito Conselheiro José Maria Lobo d'Avila por desobrigado do mencionado Governo desde este dia em diante em virtude do citado Decreto.

Em acto continuo o Ilmo e Leal Senado da Camara desta cidade entregou a SEx.<sup>a</sup> o novo Governador, a chave desta cidade, symbolisando o reconhecimento do povo para com a pessoa a quem tem de prestar obediencia, e SEx.<sup>a</sup> depois de a receber tornou de novo a entregar ao mesmo Leal Senado da Camara para ali ser conservada.

Em fé do que se assignaram as suprareferidas autoridades comigo Simplicio Antonio Tavares Escrivão da Camara que o fiz escrever subscrevi e assignei — S.A. Tavares O Conselheiro General de Brigada José Maria Lobo d'Avila — Carlos Eugenio Correa da Silva — João Eduardo Scarnichia, V. do C. do Governo; José Maria Lage, Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> vogal; Vicente Saturnino Pereira, Vogal do C. do Governo; Antonio Martins dos Santos Correa; João Correa Paes d'Assumpção; Secr.<sup>o</sup> da Junta de Fazd.<sup>a</sup>; Dr. Lucio Augusto da Silva, Chefe do Serviço de Saude; Tercio da Silva, Secretario g.<sup>el</sup> intr.<sup>o</sup>; José da Silva; João Albino Ribeiro Cabral; L. Ferreira, Adm.<sup>oe</sup> int.<sup>o</sup>; F. de Lobo; A.A. Pacheco; Evaristo Lopes; Antonio Joaq.<sup>m</sup> Garcia, Major; José Joaquim de Azevedo, Cap.<sup>m</sup>; Francisco Augusto Ferreira da Silva, major; Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, Com.<sup>te</sup> da Est.<sup>ma</sup>; Joaq.<sup>m</sup> Pedro Saxofferrato Cardozo Pinto de Souza, Cap.<sup>m</sup>; Augusto Cesar Supico, Major de Eng.<sup>a</sup>; Joam Homem de Carvalho (?) Cap.<sup>m</sup>; Porphyrio Z. de Souza, Cap.<sup>m</sup>; João Severino da S.<sup>a</sup> Reis, Tenente.

Declara-se que em 17 de Outubro de 1879, o Sñr Conselheiro Carlos Eugenio Corrêa da Silva Visconde de Paço d'Arcos, largou o Governo d'esta Provincia e entregou a sua posse ao Exmo Conselho Governativo, composto de D. Manuel Bernardo de Souza Ennes Bispo de Macau, Presidente — Eduardo Alfredo Braga de Oliveira, Juiz de Direito — Antonio Joaq.<sup>m</sup> Garcia, Coronel e Commandante da Guarda Policial e José Alberto H. de Carvalho Corte Real, Secretario geral d'esta Provincia.

Macau Secretaria do Leal Senado da Camara 17 de outubro de 1879 — S. A. Tavares, Esc.<sup>m</sup> da Camara

#### Termo da Posse

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, aos vinte e oito dias do mez de Novembro do dito anno n'esta cidade do Santo Nome de Deus de Macau na China, e nos paços do Conselho, presentes o Exmo Conselho Governativo, o Exmo Sñr Joaquim José da Graça, Tenente Coronel de

Infanteria do Exército de Portugal, o Exmo Conselho do Governo, o Exmo e Leal Senado da Camara, os funcionarios publicos e o povo, á vista de todos o sobredito Exmo Sñr Joaquim José da Graça, entregou a mim Simplicio Antonio Tavares Escrivão da Camara Municipal a sua carta patente que li em voz alta e intelligivel, pela qual Sua Magestade Fidelissima tendo-o nomeado Governador da Provincia de Macau e Timor por Decreto de 4 de Setembro do corrente anno, manda dar posse do cargo da referida Provincia ao sobredito Exmo Sñr Joaquim José da Graça; em virtude do qual o dito Exmo Conselho Governativo entregou o Bastão e com elle a posse do Governo desta cidade e suas dependencias com todas as artilherias, armas, petrechos, e munições de todas as Fortalezas da Guarnição d'esta mesma cidade, e com o que se houve o sobredito Exmo Conselho Governativo por entregue ao referido Exmo Sñr Joaquim José da Graça a posse do Governo d'esta Provincia e o sobredito Conselho Governativo por desobrigado do mencionado Governo desde este dia em diante em virtude do citado Decreto.

Em acto continuo o Vereador Presidente do Leal Senado da Camara d'esta cidade entregou a S.Ex.<sup>a</sup> o Governador d'esta cidade, symbolizando o reconhecimento do povo para com a pessoa a quem tem de prestar obediencia como Delegado de Sua Magestade El Rei, e S.Ex.<sup>a</sup> o Governador depois de a receber tornou de novo a entregar ao sobredito Vereador Presidente da Camara para aqui ser conservada.

Em fé do que, se assignaram as supracitadas auctoridades comigo Simplicio Antonio Tavares Escrivão da Camara que o fiz este escrever e subscrevi e assignei — S.A.Tavares.

Manuel Bispo de Macau; Eduardo A. Braga de Oliveira; Antonio Joaquim Garcia, Coronel Vogal; Joze Alberto Corte Real; Joaquim José da Graça; Bernardo Celestino da C.<sup>ta</sup> Pimentel, Major; Antonio Emilio d'Almeida Azevedo, Delegado do Procurador da Corôa e Fazenda; João Corrêa Paes d'Assumpção Secr.<sup>o</sup> da Junta da Fazd.<sup>a</sup>; Lucio Augusto da Silva, Chefe do Serviço de Saude; Domingos Clemente Pacheco, Presdt.<sup>e</sup> do Leal Senado; Filomeno Maria da Graça; L. J. Baptista; Albano Ant.<sup>o</sup> da Silva; Cornelio J. Gracias; J. Neves e Sousa; Enrique Gaspar, Consul de España; Barão do Cercal, Consul d'Italia; Mortimer Murray, H. B.M's Vice-Consul; C. Milisch, Consul des Pays-bas; C. L. de Souza, V. Consul de Hawaii; Thomaz de Aq.<sup>no</sup> Migueis; João Severino da S. Reis, major reformado; Vicente Nicolau de Mesquita, coronel reformado; Joaquim Candido da S. Telles, cirurgião mór reformado; Francisco Xavier Collaço, Major reformado; Carlos José Pereira da Silva, Maj.; José Maria Teixeira Guimarães, Com.<sup>e</sup> da Estação Naval, Ernesto Alves do Rio, 1.<sup>o</sup> Tenente; Demetrio Cinatti, 2.<sup>o</sup> T.<sup>no</sup> d'Armada; Luiz Augusto de Campos Vidal, Fac.<sup>o</sup> naval de 2.<sup>a</sup> cl.<sup>e</sup>; Joaquim Gomes Xavier de Mattos, Guarda-Marinha; João Vellez Caldeira, G. M.<sup>a</sup>; Raymundo José de Quintanilha;

Major de Est.<sup>o</sup> M.<sup>or</sup>; Alcino Ant.<sup>o</sup> Sauvage; Antonio Filippe Lobo; Antonio Heitor; Ignacio Miguel Falcão; L. A. Ferreira; Fermino Antonio da Roza, Juiz de Timor; Jozé Joaquim d'Azevedo, Major; Carlos Alberto Feyo Folque, Alf.<sup>s</sup> ajud.<sup>te</sup> de campo; Hermenegildo Antonio Fidelis da Costa, Alf.<sup>s</sup> ajud.<sup>te</sup> do Cons.<sup>o</sup> Govtivo (sic.).

#### Carta Patente

Dom Luiz por Garça (sic.) de Deus Rei de Portugal e dos Algarves &<sup>a</sup>. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no Major de Infantaria do Exercito de Portugal Joaquim José da Graça, Houve por bem por Decreto de quatro de Setembro do corrente anno Nomeal-o Governador da Provincia de Macau e Timor. Pelo que Mando a todos os officiaes da tropa, justiça e fazenda á aquella Provincia o tenham e reconheçam por tal Governador com as attribuições que lhe competem haverá o ordenado marcado na Lei e gosará de todas as honras, poderes, mando e jurisdicção que em razão d'este cargo lhe pertencem. E elle Joaquim José da Graça prestá (sic.) nas Minhas Reaes Mãos Preto e Homenagem e servirá o dito cargo de Governador debaixo do juramento que deve prestar nas mãos do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e com a posse que lhe dará o Governador que se achar servindo, ou quem suas vezes fizer do que se fará assentamento no reverso d'esta Carta Patente. Não pagou direitos de Mercê por não os dever. E por firmeza do referido lhe Mandei passar a presente Carta Patente por Mim assignada e sellada com o sello grande das Armas Reaes, a qual se cumprirá como nelle se contem, registando-se aonde competir. Dada no Paço da Ajuda aos desaseis de Setembro de mil oitocentos setenta e nove. — El Rei — D. Luiz — Assig.<sup>da</sup> Marquez de Sabugosa. Sello grande das Armas Reaes. — Carta Patente pela qual Vossa Magestade Ha por bem Nomear para o cargo de Governador da Provincia de Macau e Timor ao Major de Infantaria do Exercito de Portugal, Joaquim José da Graça, como acima se declara. — Para Vossa Magestade Vêr — Por Decreto de quatro de setembro de mil oitocentos setenta e nove. — Pelo Cons.<sup>o</sup> Director Geral. Assig.<sup>da</sup> Henrique Joaq.<sup>m</sup> d'Abranches Bizarro, Chefe da 6.<sup>a</sup> Repartição a fiz escrever. (Sello de verba) Pg. dez mil reis de sello. Lisboa 16 de Setb.<sup>o</sup> de 1879. N.<sup>o</sup> 46 Assig.<sup>da</sup> J. Bandeira. Prestou nas minhas mãos o juramento determinado na Lei. Paço em 23 de Setembro de 1879. — Assig.<sup>da</sup> Marques de Sabugosa (a) João Thaumaturgo Junqueiro a fez. Registada a f. 185v.<sup>o</sup> do Livro 7.<sup>o</sup> de Cartas, Patentes e Alvarás. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar em 19 de Setembro de 1879. — Assig.<sup>da</sup> João de Souza Pinto de Mag.<sup>as</sup>. Pagou d'emolumento cento e cincoenta mil reis. Guia N.<sup>o</sup> 589/1879. Secretario d'Estado dos Negocios

da Marinha e Ultramar em 16 de Setembro de 1879. — Assig.<sup>do</sup> E.<sup>do</sup> Clington — Registrado a f. 55v.<sup>o</sup> do livro de Cartas Patentes e Alvarás — Macau Secretaria da Camara, em 28 de Novembro de 1879 — assig.<sup>do</sup> S. A. Tavares Esc.<sup>m</sup> da Camara.

Declara-se que em 24 de Março de 1883, o Snr Conselheiro Joaquim José da Graça, largou o Governo desta Provincia e entregou a posse ao Exmo Conselho Governativo, composto de D. João Jozé da Silva Juiz de Direito, Presidente — Francisco Augusto Ferreira da Silva Coronel e Commandante geral da Guarda Policial e Jose Alberto Homem da Cunha Côrte Real secretario geral do governo,

Macau Secretaria do Leal Senado da Camara 24 de Março de 1883.

### Carta Patente

Dom Luiz, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves &c.<sup>o</sup>. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no capitão de cavallaria do exercito de Portugal, Thomaz de Souza Roza, Houve por bem, por Decreto de vinte e nove de dezembro de mil oitocentos oitenta e dous, Nomear-o para o cargo de governador da provincia de Macau e Timor, vago pela exoneração do coronel de infantaria do mesmo exercito, Joaquim José da Graça, por Decreto da mesma data. Pelo que Mando a todos os officiaes da tropa, justiça e fazenda d'aquella provincia o tenham e reconheçam por tal governador com as attribuições que lhe competem, haverá o ordenado marcado na lei e gosará de todas as honras, poderes, mando e jurisdicção que em razão deste cargo lhe pertencem. E elle, Thomaz de Souza Roza, prestará nas Minhas Reaes Mãos, Preço e Homenagens e servirá o dito cargo de governador debaixo do juramento que deve prestar nas mãos de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios de Marinha e Ultramar, e com a posse que lhe dará o governador que se achar servindo, ou quem suas vezes fizer, do que se fará assentamento no reverso d'esta Carta Patente. Não pagou direitos de Mercê por não os dever. E por firmeza do referido lhe Mandei passar a presente Carta Patente por Mim assignada e sellada com o Sello grande das Armas Reaes, a qual se cumprirá como n'ella se contem registando-se aonde competir. Dada no Paço d'Ajuda, aos vinte e oito de fevereiro de mil oitocentos oitenta e tres. — El Rei — R. — Assig.<sup>do</sup> Jozé Vicente Barboza da Bocage (L. do S.) — Carta Patente pela qual Vossa Magestade há por bem Nomear para o cargo de governador da provincia de Macau e Timor o capitão do exercito de Portugal Thomaz de Souza Roza, como acima se declara. — Para Vossa Magestade Ver. — Por Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oito centos oitenta e dous, Assig.<sup>do</sup> Francisco Joaquim da Costa e Silva a fix escrever. — Registrada a fl. 75V. e 76 do Livro 8.<sup>o</sup> de cartas, patentes e alvarás. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar em 9 de Março de 1883. assig.<sup>do</sup> Antonio Augusto

de Campos Andrade. — Registado a apostilla do juramento a fl. 76 do Livro 8.º de Cartas, patentes e alvarás. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar em 9 de Março de 1883. Assig.<sup>do</sup> Antonio Augusto de Campos Andrade. Sello da Verba. Pagou dez mil reis de sello Lisboa 3 de Março de 1883. N.º 105. Assig.<sup>do</sup> Santos e Rocha — Assig.<sup>do</sup> João Affonso do Nascimento a fez. — Prestou nas minhas mãos o juramento determinado na lei. Paço em 9 de Março de 1883. (a) J. V. B. du Bocage. — Pagou d'emolumentos e respectivo adicional de 6% a quantia de cento e cincoenta e nove mil reis, conforme a Guia N.º 143 do corrente anno. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 3 de Março de 1883. Assig.<sup>do</sup> Eduardo Clington. — Pagou o emolumento de taça (sic.) estabelecida pela Carta de Lei de 14 d'Abril de 1874. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 7 de Março de 1883. — Assig.<sup>do</sup> Eduardo Clington.

### Termo da Posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e tres aos vinte e tres dias do mez de Abril do dito anno n'esta cidade do Santo Nome de Deus de Macau na China e no Paço do Conselho, presentes o Exmo Conselho Governativo, o Exmo Sñr Thomaz de Souza Roza Capitão de cavallaria do exercito de Portugal, o Exmo Conselho do Governo, o Exmo Leal Senado da Camara, os funcionarios publicos e o povo á vista de todos o sobredito Exmo Sñr Thomaz de Souza Roza, entregou a mim Simplicio Antonio Tavares escrivão da Camara municipal a sua carta patente que li em voz alta e intelligivel, pela qual Sua Magestade Fidellissima tendo-o nomeado Governador da Provincia de Macau e Timor por Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos oitenta e dois, manda dar posse do cargo da referida provincia ao sobredito Exmo Sñr Thomaz de Souza Roza, em virtude do qual o dito Exmo Conselho Governativo entregou o Bastão e com elle a posse do governo d'esta cidade e suas dependencias com todas as artilherias, armas, petrechos e munições de todas as Fortalezas da guarnição d'esta mesma cidade, e com o que se houve o sobredito Exmo Conselho Governativo por entregue ao referido Exmo Sñr Thomaz de Souza Roza, a posse do governo d'esta provincia, e o sobredito Conselho Governativo por desobrigado do mencionado governo desde este dia em diante em virtude do citado decreto.

Em acto continuo o vereador presidente do Leal Senado da Camara d'esta cidade entregou a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a Chave d'esta cidade, symbolizando o reconhecimento do povo para com a pessoa a quem tem de prestar obediencia como Delegado de Sua Magestade El Rei, e S. Ex.<sup>a</sup> o governador depois de a receber tornou de novo a entregar ao sobredito vereador presidente da Camara para aqui ser conservada.

Em fé do que, se assignaram as supracitadas auctoridades comigo Simplicio Antonio Tavares escrivão da Camara q.<sup>a</sup> o fiz este escrever subscrivi e assignei S.A. Tavares.

João Joze da Silva, juiz de direito, presidente do conselho governativo; Francisco Augusto Ferreira da Silva, coronel, vogal do cons.<sup>o</sup> governativo; João Alberto Homem da Cunha Corte Real, Sect.<sup>o</sup> G.<sup>al</sup> do Governo; Thomaz de Souza Roza, Governador; Antonio Joaq.<sup>m</sup> Garcia, Coronel; Vicente Saturnino Pereira, Delegado interino; Conego Francisco Alves Morgado J.<sup>o</sup>; D.<sup>f</sup> Lucio Augusto da Silva; Chefe do Serviço de Saude; Domingos Clemente Pacheco, Presid.<sup>e</sup> do Leal Senado; Filomeno Maria da Graça, Vice-presidente do Leal Senado; José Vicente de Jesus, Vogal do L. S. da Camara; C. J.<sup>a</sup> Gracias, V.<sup>al</sup> do L. S.; Fernando Augusto Cabral, Comd.<sup>te</sup> da Est. Naval; Alvaro da Costa Ferreira, 2.<sup>o</sup> Ten.<sup>te</sup> Im.<sup>o</sup>; D. Cinatti; Alexandre de Lencastre, A. T. da Costa e Silva, 2.<sup>o</sup> Ten.<sup>te</sup> da Armada; Amaro Justiniano d'Azevedo Gomes, 2.<sup>o</sup> ten.<sup>te</sup>; Pedro Augusto d'Anciêns Proença, Facultat.<sup>o</sup> naval de 1.<sup>a</sup> classe; Antonio Jervis Ferreira Pinto Basto (Guarda Marinha); Miguel Ernesto Teixeira de Barros, G. Marinha; Bernardino Rapozo de Souza d'Alte Espargosa; Antonio Augusto da Silva, Eg.<sup>m</sup> Mach.<sup>te</sup>; Constantino José de Brito; Alcino Ant.<sup>o</sup> Sauvage; Enrique Gaspar, Consul de España; B. S. Fernandes; C. Milisch, Consul des Pays-Bas; Antonio M. Ribeiro da Fonseca, Major C.<sup>o</sup> do bat. do ult.; Augusto Tovar de Lemos; Luis Lourenço Franco; Francisco Maria de Magalhães, cap.; Arthur Tamagnini Barbosa; Antonio Julio Lobo d'Avila; Antonio Adolfo de S. Caldas; João de Souza C. Canavarro; Alfredo Jayme da Costa Chaves; José Miguel Garcia d'Andrade, Alferes; Roberto Francisco Lança; L. Ferreira, Adm.<sup>or</sup>; Manuel Paes de Sande e Castro; José Joaquim d'Azevedo, Major; Ignacio Cabral da Costa Pessoa, Aj. de C.; L. J. Baptista; Antonio Felipe Lobo; Joaquim Candido da S. Telles; José Corrêa de Lemos, ten.<sup>te</sup>; Tancredo Caldeira do Casal Ribeiro; João M.<sup>a</sup> Souza Brito, Ten.<sup>te</sup>; Thomaz d'Aq.<sup>os</sup> Migueis; Antonio Marques d'Oliveira; Ephraim M. da Silva; Fermino Antonio da Roza; Juiz Aposentado de Timor; Manuel J.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Gls. da Silva.

#### Carta Patente

Dom Luiz por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves &<sup>o</sup>. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo em consideração o merecimento e mais circunstancias que concorrem no tenente coronel do corpo de engenheiros, Firmino José da Costa; Houve por bem, por Decreto de quatorze de maio de mil oitocentos oitenta e seis, Nomeal-o para o cargo de governador da provincia de Macau e Timor, vago pela exoneração concedida em Decreto da mesma data ao major de Cavallaria do exercito de Portugal Thomaz de Souza Roza. Pelo que Mando a



todos os officiaes da tropa, justiça, e fazenda d'aquella provincia o tenham e reconheçam por tal governador com as attribuições que lhe competem, haverá o ordenado marcado na lei e gozará de todas as honras, poder, mando e jurisdição, que em razão d'este cargo lhe pertencerem. E elle, Firmino Jozé da Costa, prestará nas Minhas Reaes Mãos, preito e homenagem e servirá o dito cargo de governador de baixo do juramento, que deve prestar nas mãos do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e com a posse que lhe dará o governador que se achar servindo, ou quem suas vezes fizer, do que se fará assentamento no reverso d'esta Carta Patente. E por firmeza do referido lhe Mandei passar a presente Carta Patente por Mim assignada e sellada com o sello grande das Armas Reaes, a qual se cumprirá como nella se contem, registando-se aonde competir. Não pagou direitos de Mercê por não os dever. Dada no Paço da Ajuda aos deztoito de Maio de mil oitocentos oitenta e seis. — Assig.<sup>da</sup> El Rei . . (a) Henrique de Macedo — Carta Patente pela qual Vossa Magestade Ha por bem Nomear p.<sup>a</sup> o cargo de governador da provincia de Macau e Timor o tenente cor.<sup>al</sup> do Corpo de engenheiros, Firmino José da Costa como acima se declara Para Vossa Magestade vêr — Por Decreto de quatorze de Maio de Mil Oitocentos Oitenta e seis Assig.<sup>da</sup> Fran.<sup>ca</sup> Joaq.<sup>m</sup> da Costa e Silva a fiz escrever — Registrada a fl. 171 do L.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> de Carta Patente e Alvarás. Secret.<sup>a</sup> d'Estado dos Neg.<sup>os</sup> de Marinha e Ultramar em 12 de junho de 1886. (a) Manuel Ant.<sup>o</sup> Alves Costa. (Sello de Verba) Pg. dez mil reis de sello Lisb.<sup>a</sup> 19 de Maio de 1886 N.<sup>o</sup> 45 = Souto, João Affonso de Nascimento a fez. (a) Fernandes — Prestou nas Minhas Mãos o juramento determinado na lei Paço 7 de Junho de 1886. A. de Macedo. Pagou de emolumento e registro adicional a quant.<sup>a</sup> de 759\$000 R.<sup>o</sup> como consta da guia N.<sup>o</sup> 388 do cor.<sup>al</sup> anno. Secret.<sup>a</sup> d'Est.<sup>do</sup> dos Neg.<sup>os</sup> da Marinha e Ultramar em 19 de Maio de 1886. (a) Eduardo Clington. Pagou o emolumento da taça restabelecido pela carta de lei de 14 de Abril de 1874 (a) Eduardo Clington.

N. B. As páginas 63, 63v. e 64 do Livro original estão occupadas com o Termo da Posse do Tenente Coronel Firmino Jozé da Costa, que foi cancelado e substituído pelo texto seguinte:

#### Termo da posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e seis aos sete dias do mez d'Agosto do ditto anno n'esta cidade do Santo Nome de Deus de Macau na China e no Paço do Concelho presentes (1) o Illmo e Exmo Sñr Thomaz de Souza Roza Major de Cavallaria do exercito de Portugal, e Illmo e Exmo

(1) No «Boletim da Provincia de Macau e Timor», Vol. XXXII, N.<sup>o</sup> 32 de 12/8/1886 em vez de «presentes» está «achando-se presentes».

Sñr José da Costa Tenente Coronel do Corpo de engenheiros do exercito de Portugal, o Exmo Conselho do Governo o Illmo e Leal (1) Senado da Camara, os funcionarios publicos e o povo, á vista de todos, o sobredito Tenente Coronel Firmino José da Costa entregou a mim Simplicio Antonio Tavares Escrivão da Camara Municipal a sua Carta patente, que a (2) li em voz alta e intelligivel pela qual Sua Magestade Fidelissima tendo-o nomeado governador da provincia de Macau e Timor por Decreto de 14 de Maio do Corrente anno, manda dár posse do cargo da referida provincia ao sobredito Tenente Coronel Firmino José da Costa, em virtude do qual o sobre dito Major de Cavallaria Thomaz de Souza Roza entregou o Bastião e com elle a posse do governo d'esta cidade e suas dependencias, com todas as artilharias, armas, petrechos e munições de todas as Fortalczas da guarnição d'esta mesma Cidade, e com o que se houve o sobredito Major Thomaz de Souza Roza entregue ao referido Tenente Coronel Firmino José da Costa *nos altos e baixos e por metido e investido* = a dita posse do governo d'esta provincia e o sobredito Major Thomaz de Souza Roza por desobrigado do mencionado governo desde este dia em diante em virtude do citado Decreto. (3)

Em acto continuo o Illmo e Leal (4) Senado da Camara entregou á SEx.<sup>a</sup> o novo governador, a chave d'esta Cidade symbolisando o reconhecimento do povo para com a pessoa a quem tem de prestar obediencia, e SEx.<sup>a</sup> depois de a receber tornou de novo a entregar ao mesmo Leal Senado da Camara para alli ser conservada.

Em fé do que se assignaram as supracitadas auctoridades commigo Simplicio Antonio Tavares escrivão da Camara que o fiz escrever subscrevi e assignei — S. A. Tavares, Esc.<sup>m</sup> do Leal Senado.

N. B. À margem: "Salva a entrelinha que diz = do governo d'esta provincia = e o mesmo as palavras sublinhadas com tinta vermelha. — S. A. Tavares, Esc.<sup>m</sup> do Leal Senado.

Thomaz de Souza Roza; Firmino José da Costa; João José da Silva; Francisco Augusto Ferreira da Silva, cor.<sup>te</sup>; Eugenio Eduardo Mascarenhas de Menezes; Manuel Francisco Leitão, Delegado; João Corrêa Paes d'Assumpção, Secr.<sup>o</sup> da Junta da Fazd.<sup>a</sup>; José Gomes da Silva, Chefe do serviço da saude; Vicente Saturnino Pereira, Presidente do Leal Senado; L. J. Baptista; F. A. da Cruz; A. I. Pereira, João Eleuterio d'Almeida; V. Gracias; P.<sup>o</sup> José Simeão; José da Silva; J. Neves e Souza; José de Souza Horta; Julio Bon de Souza; Ignacio Pessoa; Candido

(1) No citado «Boletim» está «ex.<sup>mo</sup> leal».

(2) Idem, em vez de «a» está «eu».

(3) No citado Boletim estão eliminadas as frases «nos altos e baixos e por metido e investido a dita» e o sobredito e sem virtude do citado Decreto.

(4) Idem está «ex.<sup>mo</sup> leal».

Ferreira; José de Almeida d'Ávila; A. T. da Costa e Silva José da Cunha Lima; Pedro Augusto d'Anciões Proença; Antonio Ribeiro da Fonseca; José Duarte de Carvalho; João Albino Ribeiro Cabral; Arthur Tamagnini Barbosa; Antonio Maria Gil; José Miguel Garcia d'Andrade; João de S.<sup>a</sup> C. Canavarro; Jozé Joaquim d'Azevedo; João Bapt.<sup>a</sup> Gonsalves; Pedro Nolasco da Silva; Fernando Antonio, capitão; Eduardo Lourenço, capt.; Antonio Simoens; Clementino Lopes; A. da Silva Telles.

Em 13 de Outubro de 1888, S.Ex.<sup>a</sup> o governador Firmino Jozé da Costa entregou a posse do governo d'esta Cidade ao Conselho Governativo composto dos Ex.<sup>mos</sup> Sr.<sup>s</sup> Juiz de Direito, João José da Silva Cor.<sup>l</sup> Comd.<sup>te</sup> geral da Guarda Policial e João Albino Ribeiro Cabral secretario interino, e em 14 do mesmo mez se embarcou p.<sup>a</sup> Hongkong para seguir viagem á Lisboa.

Em 7 de dezembro do mesmo anno S.Ex.<sup>a</sup> Rv.<sup>ma</sup> Bispo Diocesano no seu regresso a Macau tomou a presidencia do Conselho Governativo, composto de Ex.<sup>mos</sup> Sr.<sup>s</sup> Cor.<sup>l</sup> Antonio Joaq.<sup>m</sup> Garcias Commandante int.<sup>o</sup> da Guarda Policial, do Juiz de Direito João Jozé da Silva e o Secretario geral Manuel Paes de Sande e Castro.

#### Carta Patente

Dom Luiz por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves &<sup>a</sup>. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que, por Decreto de vinte e nove de setembro de mil oitocentos oitenta e oito Houve por bem Sua Alteza Real o Principe Regente, em Meu Nome, transferir reciprocamente de um para o outro cargo o contra-almirante da armada sem prejuizo de antiguidade Francisco Teixeira da Silva, governador da provincia da Guiné Portuguesa, e o Coronel do Corpo de Engenheiros, sem prejuizo de antiguidade, Firmino Jozé da Costa, governador da provincia de Macau e Timor; com o qual cargo de governador da provincia de Macau e Timor, elle Francisco Teixeira da Silva, haverá o ordenado que lhe competir e gozará de todas as honras, poderes, mando e jurisdicção que em razão do dito cargo lhe pertencerem. Pelo que Mando a todos os officiaes da tropa, justiça e fazenda d'aquella provincia o tenham e reconheçam por tal governador. E elle Fran.<sup>co</sup> Teixeira da Silva, prestará em Minhas Reaes Mãos Preito e Homenagem, e servirá o dito cargo debaixo do juramento, que deve prestar nas mãos do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e com a posse que lhe der o governador que se achar servindo n'aquella provincia, ou quem suas vezes fizer, do que se fará assentamento no reverso d'esta Carta Patente, que por firmeza de tudo, lhe Mandei passar por Mim assignada e sellada com o sello grande das Armas Reaes. Não pagou direitos de mercê por não os dever. Dado no Paço da Ajuda, aos desanove de dezembro de mil oitocentos oitenta e oito. (L.S.) (a) El Rei R.<sup>o</sup> (a) Henrique de

Barros Gomes — Carta Patente pela qual Vossa Magestade Ha por bem transferir do cargo de governador da provincia da Guiné Portugueza para identico cargo na provincia de Macau e Timor o contra-almirante sem prejuizo de antiguidade Francisco Teixeira da Silva pela forma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. — Por Decreto de vinte e nove de Setembro de 1888. (a) Francisco J. da Costa e Silva a fez escrever (selo de Verba) Pago dez mil reis de sello. Lisboa 19 de dezembro de 1888 (a.) J. R. de Mello (Carneiro) João Affonso do Nascimento a fez. Prestou nas minhas mãos o juramento determinado na lei. Paço em 21 de dezembro de 1888 (a) Henrique de Barros Gomes. Registada a f.º 206 do L.º 9.º de Cartas, Patentes e Alvaras. Secret.ª d'Est.º dos Neg.ºs da Marinha e Ultramar em 21 de dezembro de 1888 (a) José Augusto de Sequeira Milia. Não pagou emolumentos por não os dever. Secret.ª d'Estado dos Neg.ºs da Marinha e Ultramar em 19 de dez.º 88. Eduardo Clington.

#### Auto da Posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e nove, aos cinco dias do mez de fevereiro do dito anno, n'esta cidade do Santo Nome de Deus de Macau na China e nos paços do concelho, presentes os Exmos Conselho Governativo e do governo, e bem assim o Exmo S.º Contra-almirante Francisco Teixeira da Silva, o Leal Senado da Camara, os funcionarios publicos civis, militares e ecclesiasticos e o povo á vista de todos o sobredito Ex.ºs Sr. Contra-almirante Francisco Teixeira da Silva entregou a mim Simplicio Antonio Tavares escrivão da Camara municipal a sua carta patente que li em voz alta e intelligivel, pela qual Sua Magestade Fidelissima tendo-o nomeado governador da provincia de Macau e Timor por decreto de 29 de Setembro de 1888, manda dar posse do governo da referida provincia ao sobredito Ex.ºs S.ºs Contra-almirante Francisco Teixeira da Silva, em virtude do que, o Ex.ºs Conselho Governativo fez a entrega do governo ao novo governador, que n'esse acto recebeu do presidente do Conselho Governativo o bastião do commando, e do presidente do Leal Senado a chave da cidade, ficando d'este modo o dito Ex.ºs Sr. Contra-almirante Francisco Teixeira da Silva investido na posse do governo d'esta provincia, com todas as formalidades do estylo. (¹).

Em seguida pelo Ex.ºs Sr. governador foi entregue ao Leal Senado a chave da cidade para ser aqui depositada.

(1) No «Boletim da Provincia de Macau e Timor» Vol. XXXV, N.º 6 de 7/2/1889, pg. 33, onde foi também publicado este «auto da posse», além das alterações e acréscimos de pontuação e algumas mudanças de letras minúsculas para maiúsculas, a frase «do estylo» está alterado para «eleges».

Em fé do que se assignaram as supracitadas auctoridades comigo Simplicio Antonio Tavares, escrivão da Camara que o fiz escrever subscrevi e assignei. — S.A. Tavares, Esc.<sup>mo</sup> do Leal Senado — Antonio, Bispo de Macau; João José da Silva, juiz de direito; Antonio Joaquim Garcia, coronel; Manuel Paes de S. Castro, Secretario g.<sup>al</sup> do Gov.; Francisco Teixeira da Silva; Antonio M. Ribeiro da Fonseca, Ten.<sup>te</sup> Cor.<sup>1.</sup>; Antonio Augusto Barboza Vianna, delegado do Pr. da Corôa; João Corrêa Paes d'Assumpção; Sect.<sup>o</sup> da Junta da Fazenda; José Gomes da Silva, Chefe do serviço de saude; A. Bastos Jr., Pres.<sup>te</sup> do Leal Senado; M.A. dos Remedios; F.P. Senna; N. Simões; Constancio J. da Silva; Albino Antonio Pacheco, adm.; C. Milish, Consul des Pays-Bas; E. T. Bond, Vice consul Inglez; A. Talone da Costa e Silva, Cap. Ten.<sup>te</sup> da Armada; Joaquim Cand.<sup>o</sup> S. Teles; A. Tovar de Lemos; Eduardo Lourenço; Manuel José d'Aguiar Trigo; E. Bandeira Lima; David Gomes Arnal; José Augusto La-Cueva; J.S.C. Canavarró; Frederico Augusto Guerra Soares; Manuel Mauricio, Alf.<sup>s</sup>; Filipe da Veiga, Alf.<sup>s</sup>; P.<sup>o</sup> Annibal Francisco Rodrigues, Capellão; Antonio Marques d'Oliveira; Silvino José Ferreira; A. M. Gutierrez; E. H. R. Vianna; João Albino Ribeiro Cabral; Thesoureiro geral; Pedro Nolasco da Silva.

N. B. Está em branco a página 70, do Livro original que no verso diz: Contem este Livro em setenta folhas, todas numeradas, e rubricadas por mim, Macão 31 de Maio de 1828 — O Dez.<sup>mo</sup> da Casa da Supp.<sup>mo</sup> de Lx.<sup>a</sup>, Ouv.<sup>or</sup> G.<sup>al</sup> D.<sup>or</sup> Jozé Felippe Pires da Costa.

No presente número damos início à publicação de o

LIVRO DE REGISTO GERAL DE DIVERSOS DOCUMENTOS

(termos gerais)

DESDE 22 DE OUTUBRO DE 1767 ATÉ

7 DE NOVEBRO DE 1792

que na lista dos Códices do Arquivo de Leal Senado de Macau tem o número 110 e, embora já não tenha o Termo de Abertura, conserva ainda o Termo de Encerramento, por onde se verifica que o Juiz ordinário de 1767, Joaquim José da Silveira, rubricou 336 folhas de papel Nanquim.

**Copia da ordem q' o Sennado do anno passado de 1767, mandou passar a  
Antonio Gonçalves Guerra, p.<sup>a</sup> este trazer de Goa hú Cirurgião  
p.<sup>a</sup> Serviço desta Cidade**

Ordena este Sennado a Antonio Gonsalves Guerra capitão do barco S.<sup>m</sup> Luiz, q' nesta prezente munção faz viagem p.<sup>a</sup> a Corte de Goa, p.<sup>a</sup> q' na d.<sup>a</sup> Corte possa ajustar hú Cirurgião capaz p.<sup>a</sup> esta Cidade, pella grande falta q' tem, offerecendo lhe de paga, p' anno trezentos taéis, com as obrigaçoens de curar os Cidadãos, conv.<sup>to</sup> de S.<sup>m</sup> Francisco, Hospitales, e o mais povo miseravel, p.<sup>a</sup> o q' lhe poderá assistir com a porção q' necessitar p.<sup>a</sup> o seo embarque. Em Meza da Vereação 23 de Dezembro de 1767. Jozé Rodrigues da Costa Alferes mor Escrivão da Camara que a subscrevi = Simão Vicente Roza, Joaquim Jozé da Silvr.<sup>a</sup> Luiz Coelho, Antonio Gonsalves Guerra. Eu Jose Roiz Costa Alferes Mor q' o sobscrevi.

*José Roiz da Costa.*

**Termos das obrigaçoens de q' se encarregou o Cirurgião Antonio Jozé  
Pr.<sup>a</sup> Soares**

Aos tres dias do mez de Agosto de mil setecentos secenta e oito nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Casa da Camara della, junto os Ministros e officiaes que no dito anno servem estando em Meza da Vereação = Houve apparecer o Cirurgião Antonio Jozé Pr.<sup>a</sup> Soares, q' da Corte de Goa trouxe em sua comp.<sup>a</sup> Antonio Gonsalves Guerra Capitão do barco S.<sup>m</sup> Luiz q' na monção passada, fez viagem a d.<sup>a</sup> Corte, p' ordem q' p.<sup>a</sup> isso levou do Sennado passado, p.<sup>a</sup> nesta Cidade curar, por cauza da grande necessid.<sup>e</sup> que delle há; e p' q' na Vereação passada, apresentou nesta meza as suas tres Cartas de exame de anathomia, cirurgia e Sangria, e todas aprovadas, em attenção das quaes foi admetido p' este Sen.<sup>o</sup> com as condiçoens seguintes; primeiram.<sup>te</sup> q' elle d.<sup>o</sup> Cirurgião será obrigado a curar a cazas dos Homens bons Conselheiros deste Senn.<sup>o</sup> e as suas familias, como them os Religiozos do Convento de S.<sup>m</sup> Fran.<sup>co</sup>, e aos enfermos do Hospital, e aos pobres necessitados desta Cidade, sem se lhe pagar couza algúa pelas suas vizitas, e tão bem será obrigado a curar aos mais moradores, e suas familias, desta Cid.<sup>e</sup>, por paga, não excedendo esta aos limites da razão, e tudo quanto neste termo conthem, prometeo ô dito Cirurgião de assim o cumprir e guardar inteiramente, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos q' pelo Juiz Ordinario Manoel Lopes Correa lhe foi tomado, e não ser remisso na sua obrigação; tbn este Sennado prometeo de lhe pagar trezentos taéis p' anno em quarteis, os quaes principiou a vencer desde o dia q' da d.<sup>a</sup> Corte de Goa partio p.<sup>a</sup> esta Cidade.

E o escrivão da Camara lhe passara sua provizão p.<sup>a</sup> o exercicio da d.<sup>a</sup> sua occupação, em virtude do q' se fez este termo em q' os d.<sup>os</sup> Ministros e officiaes se assignarão com o d.<sup>o</sup> Cirurgião, Eu Joseph Rodrigues da Costa, Alferes Mor, e escrivão da Camara q' a subscrevi = Joseph Roiz da Costa = Simões, P. M., Correa, Mrz., Ant.<sup>o</sup> José B. Soares de Azedo.

Aos dezanove dias do mez de Dezembro de mil settecentos e settenta annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, e na casa da Camara della juntos os Ministros e off.<sup>es</sup> que no d.<sup>o</sup> anno serve' estando em meza da Vereação; appareceo João Baptista da Conceição, com sua petição dizendo q' elle exercitara e apre'dera o officio de Cirurgia, o q' comprovava a provizão q' aprese'tava do Exmo Snr. V. Rey, e que (1)

**Copia da ordem q' se passou ao Thezour.<sup>o</sup> deste Sennado Antonio Joze da Costa p.<sup>a</sup> mandar por vigias p' mar e terra p.<sup>a</sup> se não dezembar(sic.) ahiã ou outra fazenda de hú barco Inglez**

Ordena este Sennado ao seu Thezoureiro Antonio Joze da Costa que p.<sup>a</sup> bem publico desta Cidade, mande por vigias p' mar e terra, p.<sup>a</sup> se não dezembar(sic.) ahiã ou fazenda algúa do barco Inglez q' se acha surto de fronte da Fortaleza de N. Sra. da Guia Em Meza de Vereação 22 de Agosto de 1768 = Eu Joze Rodrigues da Costa Alferes mor e Escrivão da Camara q' a fiz escrever e subscrevi = Silva, Simoens, Mexias, Correa, Dias, Mird.<sup>a</sup>

**Copia da notificação q' se mandou fazer ao cap.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> barco Inglez**

O Alcyde Antonio Peinr.<sup>a</sup> com o Escrivão da sua vara notifiquem ao Capitão do barco Inglez q' se acha surto de fronte da fortaleza de N. Sra. da Guia, para q' não dezembarque fazenda algúa nesta Cid.<sup>e</sup> p' ser em prejuizo da mesma, e contra as Reaes Ordens de S. Mag.<sup>e</sup> Fidelissima q' D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> Em Meza da Vereação 22 de Agosto de 1768 — Eu Joze Roiz da Costa Alferes mor e Escrivão da Camara q' a fiz escrever e subscrevi — Silva, Simoens, Mexias, Correa, Dias, Miranda.

P.<sup>a</sup> o mesmo effeito se escreveu húa carta ao G.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup> Diogo Fernandes Salema de Sald.<sup>a</sup> q' se acha registada a fl. 178 do Livro das Cartas dos Governadores.

**Copia da petição q' Joaquim Modesto de Brito fez ao S.<sup>r</sup> G.<sup>o</sup> da India pedindo Licença p.<sup>a</sup> hir morar a Goa**

Ilmo e Exmo Sñr — Diz Joaquim Modesto de Brito cazado e morador na Cidade de Macao q' elle se quer transportar com a sua familia p.<sup>a</sup> este Estado no qual pretende estabelecerse e p' q' não pode fazer sem ordem de V. Ex.<sup>a</sup> — P. a V. Ex.<sup>a</sup> se

(1) Incompleto no original.

digne conceder a d.<sup>a</sup> Licença p.<sup>a</sup> assim poder transportar se a este d.<sup>o</sup> Estado, e nelle estabelecere com a sua Familia sem embargo de qualq.<sup>r</sup> duvida dos Senadores o G.<sup>o</sup> da q.<sup>1</sup> d.<sup>a</sup> Cid.<sup>a</sup> faça cumprir a ordem de V. Ex.<sup>a</sup> E. R. M. — Concedo a Licença pedida Pangy 7 de Abril de 1770 — Mello — O D.<sup>o</sup> Joze Joaq.<sup>m</sup> de Seqr.<sup>a</sup> Mag.<sup>m</sup> e Lançõens Cavallr.<sup>o</sup> professo na ordem de Christo do Dez.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>a</sup> e seo Dez.<sup>o</sup> da Caza de Sup.<sup>m</sup> de Lisboa e da Relação de Goa — ouv.<sup>o</sup> G.<sup>al</sup> do Cível com alçada Juiz das Justificaçoens e Dez.<sup>o</sup> dos Aggravos nesta Relação em estas partes da India &.ª Faça saber que a rubrica ao pe da portaria retro he do Ilmo e Exmo D.<sup>m</sup> João Joze de Mello G.<sup>o</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>1</sup> deste Estado pelo q' o hey p' justificado e p.<sup>a</sup> certeza delle se passou o presente Dado em Goa p' my assignado aos 18 de Abril de 1770 deste 40 res, e de assignar 40. Eu M.<sup>al</sup> de Assumpção Escrivão q' o fiz escrever e subscrevi — Joze Joaquim de Seqr.<sup>a</sup> Mag.<sup>m</sup> e Lançõens.

Sñr Thezoueyro João Ribeiro Guimaraens — V. M.<sup>o</sup> me mande com brevidade possivel hua conta exacta do q' tem rendido p.<sup>a</sup> o Erario Real os direitos de todos os barcos nesta presente monção cõ declaraçoens de cada barco sobre sy, a qualidade e quantidade dos generos e preços porq' forão vendidas as ditas fazendas, p.<sup>a</sup> remeter a presença do Ilmo e Exmo Snr G.<sup>o</sup> e Cap.<sup>m</sup> General em observancia da sua ordem. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. M.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> a.<sup>a</sup> 18 de Outubro de 1770 — D.<sup>m</sup> Rodrigo de Castro.

Aos dezanove dias do mez de Dezembro de mil settecentos e setenta annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, na Caza da Camara della juntos os Ministros e officiaes q' no dito anno servem estando em Meza da Vereação, appareceo João Baptista da Conceição, com sua petição dizendo que elle exercitara, e aprendera o officio de cirurgia o q' comprovava a provizão q' apresentava do Exmo Sñr V. Rey e q' pertendia o officio de cirurgião nesta Cidade, visto ter embarcado o proprietario, o q' ouvido se asentou q' visto a necessd.<sup>a</sup> q' há de cirurgião e de sangria se lhe desse a incõbencia de húa e outra couza com a paga de cem taéis p' anno, e com as condiçoens seguintes a saber q' elle d.<sup>o</sup> cirurgião será obrigado a curar as cazas dos homens bons e sangrar, como tão bem os enfermos do hospital e aos pobres necessitados desta Cidade, sem se lhe pagar couza algúa, e tão bem será obrigado a curar os mais moradores, e sangrallos, e as suas familias, pagandolhes, porem não sendo a d.<sup>a</sup> paga exorbitante, e tudo quanto neste termo conthem prometeo o dito cirurgião de assim o cumprir e guardar inteiram.<sup>te</sup> debaixo do juram.<sup>to</sup> dos Santos Evang.<sup>os</sup> q' pelo Juiz Ordinario Simão de Araujo Roza lhe foi tomado; e prometeo de não ser remisso na sua obrig.<sup>m</sup> Em fe do q' se fez este termo em q' c dito Cirurgião se assinou comigo

NÃO TEVE EFEITO, ADIANTE SE SEGUE

J. R. Costa.

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil settecentos settenta e hum nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na caza da Camara della juntos os Ministros e off.<sup>es</sup> que no d.<sup>o</sup> anno servem estando em Meza da Vereação appareco João Baptista da Conceição com sua petição dizendo q' elle exercitara e aprendera o off.<sup>o</sup> de Cirurgião o q' comprovava a provizão q' apresentava do Exm.<sup>o</sup> Sñr V. Rey e q' pertendia o officio de Cirurgião nesta Cidade visto ter embarcado o proprietario o q' ouvido se asentou q' visto a necessid.<sup>e</sup> que ha de cirurgião e de sangrador se lhe desse a incübencia de hũ e outro officio com a paga de cento e cincoenta taeis p' anno com as condiçoens seguintes a saber q' elle d.<sup>o</sup> cirurgião será obrigado a curar as cazas dos homens bons e sangrar, como tão bem os enfermos do hospital e aos pobres necessitados desta Cidade sem se lhe pagar couza algũa e tão bem será obrigado a curar os mais moradores e sangrallos e as suas familias, pagandolhes, pore' não sendo a d.<sup>a</sup> paga exorbitante, e uzará dos d.<sup>os</sup> officios p' conta deste Sennado, p' tres annos, e tudo quanto neste termo conthem prometeo o dito cirurgião de assim o cumprir e guardar inteiram.<sup>te</sup> debaixo do juram.<sup>to</sup> dos Santos Evangelhos q' pelo Juiz ordinario Joaquim Lopes da Silva lhe foi tomado, e prometeo de não ser remisso na sua obrigação. Em fe do q' se fes este termo em q' o d.<sup>o</sup> cirurgião se assignou comigo Ant.<sup>o</sup> A Miranda e Souza Alferes mor e Escrivão da Camara q' o fiz escrever — Ant.<sup>o</sup> A. Miranda e Souza — Silva, João Baptista da Conceição.

**Registro da petição q' fez Ant.<sup>o</sup> Jozé da Costa p.<sup>a</sup> cobrança da congroa do Ex.<sup>mo</sup> Dooceção**

Snres do M.<sup>to</sup> N. Sennado.

Diz Ant.<sup>o</sup> Jozé da Costa Cidadão cazado, e morador nesta Cid.<sup>e</sup>, q' elle como Procurador g.<sup>al</sup> e abastante do Ex.<sup>mo</sup> Sñr Dooceção o Dottor Manoel Mendez do Rey em conformid.<sup>e</sup> das insinuaçoens do d.<sup>o</sup> Sñr, hé necessario haver a cobrança das suas congroas, q' desde o fim de Julho do Anno proximo passado (em q' o sup.<sup>o</sup> foi dellas satisfeito) the o presente se tem vencido; rezão p' q' — Pede a V. M.<sup>tes</sup> Sñres de Mt.<sup>o</sup> N. Sennado sejam servidos mandar q' com effeito se satisfação ao Supp.<sup>o</sup> as dittas congroas conforme o estillo = E. R. M.<sup>tes</sup> = Despacho = O procurador deste Sennado satisfaça ao Supp.<sup>o</sup> a Congroa de hum anno q' finda no oltimo de Julho passado ficando o mesmo Supp.<sup>o</sup> obrigd.<sup>o</sup> a repolla no cazo do falecim.<sup>to</sup> ou nomeação do novo Prelado. Macao em Meza da Vereação, 2 de Outubro de 1771 = Costa, Liger, Dias, Roza. Diz o Supp.<sup>o</sup> q' elle como Procurador G.<sup>al</sup>, e abastante do d.<sup>o</sup> Exm.<sup>o</sup> Sñr. Doocecano, pertende fazer a cobrança da d.<sup>a</sup> Congroa vencida de hũ anno the o tempo assim referido no hũ despacho de Vossas Mercês p.<sup>a</sup> se dystribuir, em esmolas, e outras obras pias, em conformid.<sup>e</sup> das ordens, e insinuaçoens q' tem do d.<sup>o</sup> Sñr, em que lhe manda them se continue a fazer a d.<sup>a</sup> cobrança todos

os annos, emq.<sup>10</sup> S. N. F. não mandar ao contrar.<sup>9</sup> q' cujas rezoens não pode o Supp.<sup>e</sup> obrigarse a repollas conforme o determinão VM.<sup>s</sup> no seo mesmo despacho de dous de corrente; pois q' p.<sup>a</sup> isso justam.<sup>16</sup> se fez o Supp.<sup>e</sup> previo concessão da S. Excia Rma do seu constituinte, pello q' = P. a VM.<sup>s</sup> Sñres do Mt.<sup>o</sup> N. Sennado scção servidos a vista do q' o Supp.<sup>e</sup> allega mandar satisfazer a d.<sup>a</sup> Congroa vencida de hú anno p.<sup>a</sup> o effeito asima referido . E. R. M.<sup>e</sup> = Despacho = Como o Supp.<sup>e</sup> não apresenta a Carta do Exmo Diocezano da prezente Monção, nem certidão da vida tem-se-lhe deferido. Macao em Meza da vereação 19 de Outubro de 1771 = Dias, Liger, Rosa, Silva = Recebi eu Ant.<sup>o</sup> Jozé da Costa em virtude da Ordem recta do M.<sup>o</sup> N. Send.<sup>o</sup> como Procurador Geral e abastante do Exmo Sñr Diocezano do procurador do mesmo N. Send.<sup>o</sup> Simão Vicente Roza a importancia da congroa vencida de hum anno the o fim de Julho proximo passado do d.<sup>o</sup> Exmo Sr. Diocezano q' são mil ttaes p' balança, e p' verd.<sup>e</sup> de como receby mandey passar este e me assignei o meu sinal costumado. Macao 21 de Outubro de 1771 = Antonio Jozé da Costa.

Aos quatro dias do mez de Fevr.<sup>o</sup> de mil settecentos setenta e tres annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camr.<sup>a</sup> della juntos os Ministros e off.<sup>es</sup> que no d.<sup>o</sup> anno servem, prezidindo o Vereador do mez Antonio Jozé da Costa; me ordenário a my Escrivão da Camara Manoel Lopes Correa q' fizeste treslarar neste Livro a proposta q' fez João Rib.<sup>o</sup> Guim.<sup>s</sup> como consta do L.<sup>o</sup> dos Cons.<sup>os</sup> e acordos a fl. 60, e them todos os pareceres q' derão sobre a d.<sup>a</sup> proposta q' tudo adiante vai copiado desde a fl. 7v. the fl. 17. Em fe do q' fis este termo eu o d.<sup>o</sup> q' o fis escrever e sobre escrevy. = Manoel Lopes Correa.

**Copia dos pareceres q' se tomarão assim do Sen.<sup>o</sup> e seo conselho, como de algúas pessoas mais e do R.<sup>mo</sup> Vigario G.<sup>al</sup> sobre se devia, ou não entregar o Inglez Francisco Escot aos Mandarins, e da proposta de Jozé Rib.<sup>o</sup> Guim.<sup>s</sup> que fez as vezes do Proc.<sup>or</sup>**

**Copia da proposta sobre q' se pedirão os pareceres como consta do L.<sup>o</sup> dos termos dos Cons.<sup>os</sup> a fl. 60**

Reprezentou João Ribeyro Guim.<sup>s</sup> que hindo elle a caza do Mandarim p.<sup>a</sup> saber o q' per (sic.) pertendia disse elle Mandarim ao d.<sup>o</sup> João Rib.<sup>o</sup> q' a sua vinda p.<sup>a</sup> esta Cidade he com ordem do seu Sup.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> executar a morte do Inglez Fran.<sup>co</sup> Escot e q' infalivelm.<sup>16</sup> o hade executar, e do contrario hiria elle d.<sup>o</sup> Mādarim p.<sup>a</sup> sua terra a dar parte ao d.<sup>o</sup> seo Sup.<sup>or</sup> do pouco cazo q' se lhe faz, e experimentarão esta Cid.<sup>e</sup> e seos moradores gravissimos prejuizos q' se hão de seguir infalivelm.<sup>16</sup>

### **Parecer do R.<sup>mo</sup> Vigario Geral o P. Francisco Vaz**

Sem embargo de q' o Estado Ecclesiastico que professo me impede votar no caso proposto assim a p' ser de morte, e effuzão de sangue, e p' esta cauza protesto não comcorrer com o meo parecer p.<sup>a</sup> a morte de qualquer individuo, e debaixo do sobre-dito protesto devo som.<sup>to</sup> lembrar a este m.<sup>to</sup> Nobre Sennado q' p.<sup>a</sup> conservar hum todo pode permitir q' se perca húa parte ou mais claro p.<sup>a</sup> a conservação desta Cidade pode permitir que pareça hú particular (o qual, perecendo todo, tbem hade precer) tão bem lembro a V. Mces q' os Autores Moralistas assentão q' se o Tirano pedir hum innocente com ameaço total de húa Cidade pode a Republica dizer ao innocente q' se vá entregar ao Tirano p.<sup>a</sup> evitar o danno cõmum q' he m.<sup>to</sup> mayor, q' de hú particular e se elle não quizer, então ja não he innocente. E a ruina q' se espera a todo este cõmum de a pressão, e avexação dos Mandarins, devem V. M.<sup>tes</sup> prever a tempo q' ainda se pode remediar, e ja tenho noticia q' os Mandarins impedem os mantimentos aos Christãos. Este he o meu parecer, salvo meliori. Macao 1.<sup>o</sup> de Fev.<sup>o</sup> de 1773. Francisco Vaz.

### **Parecer de Antonio Jozé da Costa, o Pay**

O meu parecer he que no caso de constar da devassa q' se procedeo em juizo q' o Inglez Francisco Escot he reo da morte q' se executou no China, seja elle punido, e castigado, no caso porem de não constar da mesma devassa ser o dito Inglez culpado, não deve ser castg.<sup>o</sup>, só por requerer o Mandarim, pois deve representarse lhe as razoens q' temos athe o ponto de conseguirmos o fim de não ser entregue hú innocente ao suplicio. Macao 3 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773 — Antonio José da Costa.

### **Parecer de João Ribeyro Guimaraens**

O meu parecer sobre a pertença dos Mandarins quererem fazer Justiça no Inglez Francisco Escot que se acha prezo por matar hú China, pello q' tenho alcançado deste caso depois que me derão a incumbencia de fazer algúas diligencias em lugar do Procurador deste Nobre Sennado que pellas vexaçoes dos Mandarins nos estão fazendo impedimento de mantimentos, mandando sahír os Chinas todos p.<sup>a</sup> as Aldeyas, e o povo Christão pobre e rico ja com dois dias de impedim.<sup>to</sup> de não haver no vazar q' comprar, e não haver forças p.<sup>a</sup> evitar as oppressoes dos Mandarins e seus Chinas e as mais que poderão seguirse, e digo q' o tal Inglez he o delinquente, e pellas mais circunstancias me reporto ao parecer do R.<sup>mo</sup> Vigario Geral deste Bis-pado. Macao 3 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773 — João Ribeyro Guim.<sup>a</sup>

### **Parecer de Manoel Pr.<sup>a</sup> da Fonseca**

A vexação, e a violencia com q' os Mandarins querem que se execute a morte do Inglez, e não ter esta Cid.<sup>a</sup> forças p.<sup>a</sup> rezistir, nem meyo p.<sup>a</sup> impedir; sou de parecer que se ceda ao q' pertende, lembrando-me as consequencias que se podem seguir com seo absoluto poder de mortes q' se podem seguir não só de culpados, se não them de tantos innocentes, ultrajados os Templos Sagrados, e injurias e despezos que se podem ao mesmo Criador Sacramento, e pelo repentino de hũ absoluto, não haverá tempo p.<sup>a</sup> o remedio, nem p.<sup>a</sup> o reparo de mal de tantas almas q' nesta Cidade profissão o glorioso nome de Christãos, e de vassalos de El Rey Nosso Senhor. Macao 1.<sup>o</sup> de Fev.<sup>o</sup> de 1773. E alem do sobredito me conformo tão bem com o parecer do R. Provizor e Vigario Geral deste Bispaço; por ser esta terra porta das Missoens = Manoel Pr.<sup>a</sup> da Fonseca.

### **Parecer de Joaquim Lopes da Sylva**

Vejo a proposta q' V. M.<sup>ca</sup> me apresenta sobre a morte que pertendem executar os Mandarins no Inglez Francisco Escot com os ameaços tão prejudiciaes a este cõmun. Sou de parecer q' se entregue o d.<sup>o</sup> Inglez por não termos forças p.<sup>a</sup> defender a rezão no caso q' a tenhamos, ainda que se não provou legalm.<sup>te</sup> ser o d.<sup>o</sup> Inglez o matador, com tudo há muitos indicios de ser certo: como em outro caso similhante ja foi determinado q' pessoas sabias e doutas no anno de 1744 como constará do termo do Livro dos Conselhos Geracs a fl. 380 e 383 a elle me reporto, como them p' evitar os graves prejuizos e ruinas q' certam.<sup>te</sup> hade experimentar este cõmun (como se vai experimentando). Este he o meo parecer, e me conformo tão bem com o q' proximam.<sup>te</sup> veyo sobre este caso do R.<sup>mo</sup> Vigario Geral. Macao 3 de Fev.<sup>o</sup> de 1773. Joaquim Lopes da Sylva.

### **Parecer da Antonio Joze da Costa**

Conformo com o parecer do Provizor e Vigr.<sup>o</sup> Geral feitas as dilig.<sup>as</sup> possiveis e necessr.<sup>as</sup> — Antonio Joze da Costa.

### **Parecer de Bernardo Pires Viana**

Visto a terra estar sem provimento necessario, tanto de apresto de Guerra como de mantimento e visto os Mandarins Chinas estarem teimozos a q' se entregue o Piloto Inglez, o q' não se fazendo he factivel haver de se seguir grave prejuizo a esta terra, convenhe com os mais votos, porq' estabeço o meu na pluridade (sic.) dos mesmos. Macao 3 de Fev.<sup>o</sup> de 1773 = Bernardo Pires Viana.

### Parecer de Antonio Correa de Liger

O meu parecer he q' se os Mandarins quizerem p' força e poder absoluto executar a morte do Inglez, não tem esta Cidade forças p.<sup>a</sup> rezistir, nem meyo p.<sup>a</sup> impedir, e sempre os Mandarins hão de fazer o q' quizerem com o seu poder absoluto; e neste cazo de q' Deos nos livre; lembro-lhes as consequencias q' se podem rezultar de tantos innocentes, ultraje, irreverencia dos Templos Sagrados injurias, e desprezos do mesmo Creador Sacramentado, e pello repentino do cazo nem haverá tempo p.<sup>a</sup> as cautellas necessr.<sup>as</sup>. Antonic Correa de Liger.

### Parecer de M.<sup>el</sup> Fernd.<sup>s</sup> Salg.<sup>o</sup>

Em comprimento da Ordem de V. M.<sup>oes</sup> dada p.<sup>lo</sup> Escrivão da Camr.<sup>a</sup> Manoel Lopes Correa, p' húa carta que delle recebi, a respeito da vinda do Mandarim a esta Cidade p.<sup>a</sup> executar a morte do Inglez Francisco Escot, e sobre o mais q' na mesma Carta allega, pedindo me o meo parecer in scriptis, respondo, q' o meu parecer he q' se os Mandarins quizerem por força, e poder absoluto executar a morte no d.<sup>o</sup> Inglez, não tem esta Cidade forças p.<sup>a</sup> rezistir, nem meyo p.<sup>a</sup> impedir, e se os há devem valerse delles, e não havendo, sempre os Mandarins hão de fazer o que quizerem com seo poder absoluto, e neste cazo de q' Deos nos livre, lembro lhes as consequencias de tantas mortes, não so de culpados, se não de tantos innocentes, ultraje, irreverencia dos Templos Sagrados injurias e desprezos ao mesmo Criador Sacramentado, e pello repentino de cazo, nem haverá tempo p.<sup>a</sup> as cautellas necessr.<sup>as</sup> e desta sorte não morreremos nem p' deffensa de nossa S.<sup>ta</sup> Ley, nem pella Real Bandr.<sup>a</sup> de S. Mag.<sup>s</sup> Fídelissima. Caza 1.<sup>o</sup> de Fevr.<sup>o</sup> de 1773. M.<sup>el</sup> Fernd.<sup>s</sup> Salg.<sup>o</sup>.

### Parecer de Sebastião Simoens de Carv.<sup>o</sup>

Com profundo respeito e devida ponderação respondo sobre a proposta q' João Ribr.<sup>o</sup> Guim.<sup>s</sup> fez neste M. N. Sennado como Proc.<sup>or</sup> a respeito da vinda do Mandarim p.<sup>a</sup> executar a morte q' pertende fazer no Inglez Francisco Escot, e q' infalivelm.<sup>te</sup> hade morrer p' assim ter determinado o seu Superior, que pela averiguação q' elle Mandarim tem feito no prezente cazo o acha culpado na morte do China. A visita do q' sou de parecer q' se entregue o Inglez he o delinquente; e conformando-me com os cazos que tem havido em semelhante materia, p' estar esta Cidade exaurida de prevenção em tudo, e p' tudo; este he o principal fúdam.<sup>to</sup> do meu parecer. Macao 1.<sup>o</sup> de Fevr.<sup>o</sup> de 1773. Sebastião Simoens de Carv.<sup>o</sup>.

### **Parecer de Luiz Joze de Oliver.<sup>2</sup>**

Obedecendo ao q' o M. N. Sennado me pede a respeito da representação q' fez João Ribr.<sup>o</sup> Guim.<sup>o</sup>, que faz as vezes do Procurador desse N. Senn.<sup>o</sup> sobre a vinda dos Mandarins p.<sup>o</sup> executarem a morte no Inglez Francisco Escot, digo que em Deos em minha consciencia segundo as devaças q' se tem tirado sobre esta materia p.<sup>o</sup> vir no verdade.<sup>o</sup> conhecim.<sup>o</sup> de quem matou o China Aloy, e em nenhda das d.<sup>as</sup> devassas culpão ao d.<sup>o</sup> Inglez, parece-me não ser de justiça o consentir a execução q' os d.<sup>os</sup> Mandarins pertendem, este he o meu parecer. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a pessoa de V. M.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> annos = Casa 1.<sup>o</sup> de Fevr.<sup>o</sup> de 1773 = Luiz Jose de Olivr.<sup>o</sup>

### **Parecer de João Fernandes da S.<sup>o</sup>**

Respondo q' a violencia q' nos fazem, e oppressão em q' estamos nesta terra, sem meyos de forças p.<sup>o</sup> podermos rezistir a violencia, e absoluto poder dos Chinas, e considerando a mayor ruina e avexação do cõmum, e ultraje dos templos sou de parecer p.<sup>o</sup> a conservação desta terra, obrigado das razoens ponderadas a q' se ceda a pertenção sobre a execução do Inglez Escot, e p' haver apparencias mui grandes q' o d.<sup>o</sup> he culpado. Macao 1.<sup>o</sup> de Fevr.<sup>o</sup> de 1773. João Fernandes da Sylva.

### **Parecer de Simão de Araujo Roza**

Venerando a Ordem do M. N. Senado de q' por V. M.<sup>o</sup> fui sciente, e como ella juntam.<sup>o</sup> a representação do Mandarim q' fez ao Procurador Substituto João Ribeyro Guimaraens que vinha dar execução a morte do Inglez Francisco Escot, e como V. M.<sup>o</sup> me pede o meo parecer pella ordem do d.<sup>o</sup> N. Sennado sou obrigado a dar q' he o seguinte — Sou de parecer q' não deve entregar ao d.<sup>o</sup> o d.<sup>o</sup> Inglez, porq' nelle não concorre culpa algúa, assim pellas devassas q' tirarão, como p' muitas deligencias q' tem feito p' alemvias; sobretudo deixo livre o melhor Juizo. A Pessoa de V. M.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> Deos m.<sup>o</sup> annos &c.<sup>o</sup> hoje 2 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773. Simão de Araujo Roza.

### **Parecer de Vicente Pr.<sup>o</sup> Fonseca Coelho**

Pella avexação em q' esta Cidade se acha, e no aperto em q' estamos dos Mandarins, considerando as poucas forças q' tem p.<sup>o</sup> poder rezistir, e nem podermos livrar de hum absoluto, querendo elles fazer, não executãdo a morte q' pertendem os d.<sup>os</sup> Mandarins: sou de parecer, q' por cauza de hũ não està obrigado esta Cidade padeecer hũa ruina de todos, e expor hũa republica, e seos Templos Sagrados, ultrajados pelos barbaros: E nem S. Real Magestade Fidelissima levarà a mal, sendo p.<sup>o</sup> a conservação desta Cidade e seos povos christãos. Macao 31 de Janr.<sup>o</sup> de 1773. Vicente Pr.<sup>o</sup> da Fonseca Coelho.

### Parecer de João Ribeyro Guim.<sup>s</sup> Junior

Em respeito ao que se me propos neste Nobre Sennado respeito a Morte do China que pella voz cômua nesta Cidade dizem matou o Inglez Francisco Escot o qual se acha prezo por esse motivo; sou de parecer que se entregue ou se faça justiça no dito Inglez pellas oppressoes q' os Mandarins nos estão fazendo e a todo este povo e não haver forças p.<sup>a</sup> os impedir nem remediar; he o meu parecer segundo alcanço. Macao 3 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773. João Ribeyro Guim.<sup>s</sup> Junior.

### Parecer de Nicolao Pires Vianna

Como o Snr Vereador Joaquim Lopes da S.<sup>a</sup> no dia do Conselho disse q' o Juiz na devassa q' procedeo sobre a morte do China não achou ser culpado com certeza o Inglez, não pode este ser entregue ao suplicio, por q' em nenhuma Ley consta q' sem ser hũ home' criminozo possa ser punido e castigado. Demais acresce q' no caso de se entregar ao Inglez sem ser provado a culpa poderá acontecer que morrendo qualquer China, e não se sabendo quem he o matador, podem os Chinas impor a culpa em qualquer morador, e pedirem q' este seja castigado com pena de morte no qual caso virá a padecer hũa vida innocente. Lembrame q' há mais de hũ anno foi morto pellos chincheos o capitão da Barra que he o mesmo q' Mandarim, e posto q' o Mandarim de Anão tem mandado dizer q' o matador se acha preso, e que se esperava pella sentença do Imperador com tudo athe o presente não tem havido satisfação desta morte. Isto suposto he meo parecer q' faça hũa chapa dirigida ao Sunto de Cantão em q' se declare todo o respeito, dando parte de que os mandarins não querem admittir nossas razoens, e q' ja tem mand.<sup>o</sup> fechar as boticas p.<sup>a</sup> se não vender nada ao povo de q' se poderia seguir algum desmancho. Na mesma chapa se deve lembrar de q' os Chinas nas suas embarcaçoens embarcão e desembarcão os Estrangr.<sup>os</sup> e tão bem mulheres sem q' o Nobre Sennado nem o Sñr Gov.<sup>o</sup> seja sabedor de couza algũa: Macao 2 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773. Nicolao Pires Viana.

### Parecer de Miguel Fran.<sup>o</sup> da Costa

Sou obrigado a entropor o meu parecer segundo o preceito q' tenho de M. N. Sennado, fundado na proposta q' no dia trinta e hũ de Janr.<sup>o</sup> se fez na Camera desta Cidade a respeito do Inglez Francisco Escot, que se acha prezo na Cadea desta Cidade, e devassando contra o dito sobre q' lhe imputarão de ser morto o China não houve pessoa algũa q' testemunhasse ter sido elle legitimo matador; em semelhante cazo se reputa p' innocente. A este so se pode entregar a morte, segundo a opinião provavel, no cazo q' se veja esta Cidade oprimida, e com ella todos seus moradores; por q' em

semelhante estado deve o innocente por a sua vida pella liberdade da patria, e entregar-se elle mesmo ao tirano, e poderá a republica fazer delle entrega. Este he o meu parecer salvo o melhor Juizo. Deos G.<sup>o</sup> a V. M.<sup>oe</sup> m.<sup>o</sup> annos Caza I de Fevr.<sup>o</sup> de 1773.

#### Parecer de Felix Rangel

Pello que ouvi proferir a respeito da devaça pelo mesmo S.<sup>r</sup> Vereador, acho q' o Inglez está innocente, e como tal não se deve entregar, porem pelo q' diz V. M.<sup>oe</sup> a respeito do prejuizo, q' se hade seguir infalivelm.<sup>te</sup>, eu me sojeito ao parecer dos mais elevados juizos; isto he o que se me offerece dizer, por assim obedecer ao q' o Nobre Senado determinar. Deos G.<sup>o</sup> a V. M.<sup>oe</sup> m.<sup>o</sup> ann.<sup>o</sup> &<sup>o</sup> Caza 2 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773. Felix Rangel.

#### Parecer de João Crisostomo da S.<sup>a</sup>

Como esta Cidade pela avexação em q' se acha pelos Mandarins, e no aperto em q' estamos, que se não pode livrar de hum absoluto delles q' por sua soberba he factivel uzaremse, não executando a morte como pertendem do tal Inglez Francisco Escot: e considerando as poucas forças q' tem p.<sup>a</sup> a sua rezistencia, e nem meynos p.<sup>a</sup> poder conservar querendo uzar com algda rezistencia; neste cazo sou de parecer q' por cauza de hum não padeça esta Cidade, e seos Povos, e experimentar tão be' húa total ruina; e nem S. Real Magestade levará isto a mal, sendo p.<sup>a</sup> a conservação dellas se os povos Christaons, e Sagrados Templos. Deos G.<sup>o</sup> a V. M.<sup>oe</sup> p' m.<sup>o</sup> annos &<sup>o</sup> Macao 31 de Janr.<sup>o</sup> de 1773. João Chriszostomo de Souza.

#### Parecer de Lourenço Bapta Cortella

No aperto em q' se acha esta Cidade avexada pellos Mandarins, considerando as poucas forças q' ha p.<sup>a</sup> poder rezistir e nem meynos de poder livrar hum absoluto delles q' por sua soberba, quèrendo a forçar executar a morte do Inglez: p.<sup>a</sup> não ficar esta Cidade ultrajada, e experimentar húa total ruina, por cauza de hum; sou de parecer que se execute a morte, sendo p.<sup>a</sup> conservação desta Cidade os seus povos e os Templos Sagrados, e nisto Parece me q' El Rey Nosso Sñr não levará a mal &<sup>o</sup>. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. M.<sup>oe</sup> Sñrs do M. N. Sen.<sup>o</sup> p' m.<sup>o</sup> a.<sup>o</sup>. Macao 31 de Janr.<sup>o</sup> de 1773 = Lourenço Baptista Cortella.

#### Parecer de Manoel Joze Batalha

Com profunda submissão dou a V. M.<sup>oe</sup> o meu parecer q' me pedem sobre o cazo do Inglez Francisco Escot, e digo q' visto não se achar provado pella devassa q' tirou

o Juiz ordinario Joaquim Lopes da Sylva, q' o d.<sup>o</sup> Inglez he o homecida do China morto; q' se devem fazer as mais oportunas dilig.<sup>as</sup> p.<sup>a</sup> este se não entregar aos Mandarins; mandando p' pessoa fidedigna remetida a devassa q' se tirou e mais diligencias q' sob este caso se tem feito ao V. Rey de Cantão, p.<sup>a</sup> ser informado da innocencia do d.<sup>o</sup> Inglez; e insolencias q' os Mandarins a cada passo fazem ao povo desta Cidade: Este o meo parecer. Macao 1.<sup>o</sup> de Fevr.<sup>o</sup> de 1773 — Manoel Joze Batalha.

#### Parecer de Ignacio Rang.<sup>1</sup> da Costa

Vejomse com pouca capacidade p.<sup>a</sup> responder a V. M.<sup>ca</sup> a proposta, q' hontem se fez no Sennado, e o q' V. M.<sup>ca</sup> me manda dizer na sua Carta, razão porq' me sugeito em tudo a determinação dos doutos, e p.<sup>a</sup> não deixar de dar algum parecer meu, obedecendo as ordens do M. N. Sennado; respondo, como se hade seguir prejuizo gravissimo deixando de entregar o Inglez Frãisco Escot p.<sup>a</sup> o Mandarim executar a sentença de morte, me conformo com apparecer (sic.) dos mais se nelle descubrisse culpa: vendo porem q' tendo se mandado o M. N. Sennado tirar a devassa ao d.<sup>o</sup> Inglez, e nella não encontrasse testemunha veridica que o fizesse culpado, sou de parecer q' se não deve entregar ao ultimo suplicio a hũ innocente, isto he o q' me parece: e o m.<sup>to</sup> N. Senado determinará o q' for justo. Deos G. a Pessoa de V. M.<sup>ca</sup> p' m.<sup>a</sup> annos Fevr.<sup>o</sup> 1 de 1773 — Ignacio Rangel da Costa.

#### Parecer de Thome Francisco de Olivr.<sup>2</sup>

Suposto q' não sei as ordens q' hã nesse Nobre Sen.<sup>o</sup> com tudo como o S.<sup>o</sup> Veador Joaquim Lopes da S.<sup>a</sup> no dia do Conselho disse q' o Sñr Juiz na devassa q' procedeo na morte do China não achou o ser culpado o Inglez, assim não pode este ser entregue ao suplicio, por q' em nenhũa Ley Divina, ou huma (sic.), segundo o meo entender, cabe q' sem ser hũ homem criminozo possa ser punido ou castigado. Demais acresce q' no cazo de se entregar o Inglez sem ter culpa, poderá succeder q' achando se morto qualquer china, e não se sabendo quem o matou, podem os Chinas botar a culpa a qualquer morador e dizerem q' este seja castigado, com pena de morte neste cazo virão a padecer algũas vidas innocentes, não me esqueço q' hã mais de hũ anno que o Capitão da Barra foi morto pellos Chinas o qual lograva como Cap.<sup>m</sup> os privilegios de Mandarim, suposto q' ouvi dizer que o Mandarim o Sunto tem mandado dizer que o matador se achava prezo, e q' se esperava p' sentença do Imperador, mas athe o prezente não veyo a satisfação de tal morte, com tudo o meu parecer he que se faça hũa chapa ao Sunto, declarando nella todo o referido, e dando lhe parte q' os Mandarins não admitem nossas razoens, e tem mandado fechar as boticas p.<sup>a</sup> senão vender nellas couza algũa de q' se poderá

seguir algum desmando. Na dita chapa se deve tão be' dizer que os mesmos Chinas embarção e desembarção nas suas embarcações Estrangeiros home's e mulheres sem q' o Nobre Sennado, nem o S.<sup>r</sup> G.<sup>o</sup> seja sabedor de couza algúa. Macao 2 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773. Thome Francisco de Olivr.<sup>a</sup>

#### Parecer de Antonio de Sza e Mello

Sobre a proposta de 31 de Janr.<sup>o</sup> deste prezente anno em q' me achei p' ordem de M. N. Senn.<sup>o</sup> digo — He bem verd.<sup>a</sup> segundo o q' tenho ouvido q' não tem (culpa) algúa o Inglez na morte do China, isto pello q' consta da devassa, tirada pello Juiz ordinario, pella qual razão não ha direito algum p.<sup>a</sup> q' o dito Inglez seja justicado, porem como alegam os Mandary's ser elle culpado segundo as testemunhas tiradas pellos ditos Mandarins, e sem embargo da nossa razão pedem o d.<sup>o</sup> Inglez como culpado, e do contrario não o entregando, dando credito a culpa que elles d.<sup>o</sup> lhe achão se seguirão graves ruinas a esta Cidade, o q' não será do serviço de Deos, nem de El Rey Nosso S.<sup>r</sup>; sendo assim, sou de parecer q' se obre neste cazo o q' achar em razão os Moradores mais benemeritos e antigos desta Cidade, a quem a experiencia mais tem ensinado p' outros cazos assim semelhantes, ou p' melhor conhecim<sup>to</sup> do q' será a bem do serviço de S. Magestade (e digo mais com o devido respeito, que se he justo a conservação e pax desta Cidade entre os vassallos de S. Magestade Fidelissima, e os do Imperador da China, se faça toda a diligencia p' ella, não desprezando em cazos semelhantes as couzas p' pequenas no principio, porque crescem m.<sup>tas</sup>. vezes no fim quando não he facil o remedio — e sem embargo do q' digo, como seja a minha mayor obrg.<sup>m</sup> obedecer a tudo o q' me ordenar o meu Sup.<sup>o</sup> so, screi obediente como vassallo. Deos G.<sup>o</sup> a pessoas de V. M.<sup>tes</sup> Senhores do M. N. Sennado. Macao 2 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773 — Antonio de Souza Mello.

Sñrs do M. N. Sennado — Constame q' o Procurador João Ribeyro Guimaraens no consto q' passou a 4 do prezente mez, dia subseqvente ao em q' nessa Cama se determinou a entrega do Inglez Francisco Escot, declarou q' o dito Inglez era o q' tinha executado a morte no China Aloy, e que ficava prezo a bom recato, esperando pella chapa do d.<sup>o</sup> Mandarim p.<sup>a</sup> se executar a morte no dito Inglez, a q' não contraveria, nem poria duvida algúa; e como a referida clauzula de ser o dito Inglez o matador não devia nem podia o d.<sup>o</sup> Procurador expor no mesmo consto; pois se não verifica da devassa, que se procedo sobre este cazo ser o mesmo Inglez o homicida, e a entrega delle constestia na vexação que o mesmo Mandarim fazia a esta terra com mandar sahir della aos Chinas, q' a habitavão, necessito saber se esse Senado lhe determinou passase o d.<sup>o</sup> consto com a referida clauzula, sobre q' espero a resposta em termos claros, e precisos p.<sup>a</sup> ficar eu informado da verdade das couzas

taes quaes existem — Deos G.<sup>e</sup> a V. M.<sup>cm</sup> m.<sup>o</sup> annos. Macao a 26 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773.  
Diogo Fernandes Salerna de Saldanha.

#### Reposta do Sennado a Carta assima

S.<sup>e</sup> G.<sup>er</sup> General — Foi vista em Meza da Vereação a Carta de V. S. em q' falla sobre o consto q' o Procurador João Ribeyro Guimaraens passou ao Mandarim com a clauzula de ser o Inglez Francisco Escot o matador do China Aloy: ao q' respondemos a V. S. que neste Sennado não consta de ter dado ordem ao d.<sup>o</sup> Procurador p.<sup>a</sup> passar o d.<sup>o</sup> consto com a d.<sup>a</sup> clauzula p' ser contra o asento tomado em Conselho. A Pessoa de V. S. G.<sup>e</sup> Deos m.<sup>o</sup> a.<sup>e</sup>. Em Meza da Vereação 27 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773. Eu Tabel.<sup>m</sup> Alexandre Pr.<sup>o</sup> de Campos q' a fiz escrever e subescrevi p' molestia do Escrivão da Camr.<sup>a</sup> = Antonio Joze da Costa — Joaquim Lopes da Sylva, Bernardo Pires Viana, Antonio Correa de Liger, Manoel Homem de Carvalho, Manoel Pr.<sup>o</sup> da Fonseca.

Snrs do Nobre Senado e seo Conselho = Não so persuadido de que ou o Mandarim china, não quiz receber a chapa, q' por meo mandato se fabricou a 3 de Fevr.<sup>o</sup> da prezente era, assignada pello Procurador João Ribeyro Guimaraens, cuja copia em Portuguez vai com esta n.<sup>o</sup> 1, ou ella lhe não foi a mão por descuido, ou malicia do conductor, se não tão bem persuadido de q' esse Sen.<sup>o</sup> e seo conselho tnhão ja determinado a entrega do Inglez Francisco Escot, p.<sup>a</sup> padecer morte natural p' asento tomado no dia 3 de Fevr.<sup>o</sup> bem apezar da m.<sup>a</sup> instante repulsa, cuidei com a mais efficaz premeditação em dirigir húa chapa ao Sunto de Cantão, assignado p' my com data de 8 do mesmo mez de Fevr.<sup>o</sup> cujo trãsumpto em Portuguez vai com esta n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, fazendo por meyo de húa carta a mais fervorosa rogativa que então me occorreu, a todos os sobrecargas q' constituem a Comp.<sup>a</sup> Ingleza em Cantão, p.<sup>a</sup> q' elles movidos della, introduzissem a mesma chapa ao referido Suntó, e com effeito recebendo logo a primr.<sup>a</sup> reposta datada de 11 do mesmo mez de Fevr.<sup>o</sup>, me enviãro a segunda datada de 21 do d.<sup>o</sup> as quaes ambas sendo em idioma Inglez, os mandei traduzir em Portug' e vão com esta n.<sup>o</sup> 3 — Da segunda resposta vendo que me fallão os sobrecargas q' eu devo ficar na intelligencia de q' o Inglez Escot está entregue pello Senado como pessoa que executou a morte, e que o Sunto he obrigado, a attender a Rellação, ou Varação de húa corte de Justiça (qual he o Senado) preferindo a outra qualquer opinião ou representação (qual foi o da m.<sup>a</sup> chapa) o q' se patentea dos lugares cotados, visto que o mesmo Sunto o declarou ao Sugeito a quem os mesmos sobrecargas incumbirão a entrega da minha chapa, entrei no projecto de ventilar, e averiguar se era certa a referida expressão, e com effeito pello depoimento do Lingoa desta Cidade, prestado judicialm.<sup>te</sup> e pella traducção do consto que se acha copiado em Letra Chinica no Livro do Escrivão China, cujas copias vão com esta

n.º 4.º acho ser verdadeira a mencionada expressão, porq' João Ribeyro Guimaraens, que exercitava o cargo de Procurador contra o assento tomado nessa Caza da Camara no referido dia 3 de Fevr.º, e sem nenhúa ordem desse Senado como me declara pella carta de 27 do d.º mez de Fevr.º em reposta da que lhe dirigi, passou ao Mandarim China o d.º consto datado de 4 do mesmo, dia subsequente ao do assento declarando nelle que o d.º Inglez Escot era o matador, por cuja cauza, e pella de ter faltado aos deveres da sua obrigação em cazo tão incompativel com a verdade, e q' descide em desdouro da nasção com entregar ao suplicio húa vida innocente em nome de todos os q' constituem o corpo desse Senado, e se o Conselho, dando por este principio occasião a que sejam reputados p' barbaros, o mandei prender na Cadea donde se acha. Como na dita segunda reposta me dizem os mesmos sobrecargas, que visto a minha chapa não ter sido enviada pelo Mandarim proprio, não podia o Sunto registalla, nem conservalla entre os seus papeis, me parece justa q' esse Senado e seo Conselho de cõmũ accordo determinem mandar outra por via recta e competente ao mesmo Sunto, na qual expondo todo o facto succedido the a execução da morte feita no referido Inglez Escot lhe peça as necessarias providencias e lhe declare q' em todas as Chapas q' se enviarão ao Mandarim da villa ou ao de Ansam sobre este cazo de Morte nunca se disse estar descuberto o matador, e que o consto ultimamente passado pello Procurador João Ribeyro Guim.º foi por inadvertencia ou descuido do dito por cujo motivo se acha castigado, e deposto do d.º emprego de Procurador, ficando porem sempre esse Sennado e seo conselho na firme intellig.º de q' se o mesmo consto não tivesse a clauzula de ser o mencionado Inglez o matador, não se executaria nelle o ultimo suplicio, nem se baldarião as minhas diligencias a este respeito, e que qualquer sentença de morte proferida pello Tribunal Chinico contra reo christão consiste no recibo passado pello Procurador da Cidade, por cujo motivo os Mandarins, que aqui vem examinar, sempre instão por elle, a fim de poderem deste modo cumprir com a Ley do Imperador da China, pella qual determina que não possa ser sentenciado Estrangeiro algum estante em Macao, sem q' o Procurador do Senado convenha tão bem com o Mandarim, ou Mandarins, o q' sem duvida esse Sen.º e seo conselho tem p' certo, e eu tão bem pellos papeis e documentos, que tenho em meo poder.

Com esta remetto as proprias cartas que me vierão de Cantão em idioma Inglez, como tão bem o proprio termo judicial do depoimento do Lingoa, p.º esse Sennado e seo conselho verem, e me tornarem logo. Deos G.º a V. M.ººº m.º annos. Macao 3 de Março de 1773 — Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

N.º 1.º

Como Mandarim mandou a todos os Chinas de Macao que não vendessem couza alguma ao Christãos, nem tivessem communicação com estes, se achão os pobres

desta Cidade em grandes angustias, e padecendo fomes, pello q' se acontecer algum caso de grande perturbação, q' se não possa impedir deverá p' isso ser responsavel o mesmo mandarin, por q' elle he a cauza della, por haver publicado a d.<sup>a</sup> ordem, pella qual razão parece justo, que sem nenhúa demora se ponha a couza em seo antigo estado e desta sorte se evitará a referida perturbação. O Mandarin afirma q' o Mandarin he reo do homicida executado no China, e por isso nos deve fazer sabedor das razoes que tem de prova deste crime, a fim de podermos proceder castigo no reo p.<sup>a</sup> cuja inquirição, e devassa são necessarios ao menos vinte ou trinta dias, os quaes passados se constar q' o dito Inglez he o matador, o entregaremos sem nenhúa difficuldade nem o Mandarin se pode opor a este justo arbitrio, por q' consta da Ley do Imperador da China que nenhum Europeo, ou Christão possa ser condemnado com pena de morte pellos Mandarins, sem q' o Senado desta Cidade tenha conhecimento da cauza, o que suposto depois do dito conhecimento da cauza entregaremos ao d.<sup>o</sup> Inglez ao suplicio, porem esperamos q' tão bem seja morto e justificado aquelle China que no anno passado matou a hum nosso Europeo Capitão da Fortaleza da Barra. Como porem he constante nesta Cidade que o China morto Aloy era mau homem e como tão bem nesta Cidade abundão presentemente outros muitos chinas maos desta natureza, por isso o Senado desta dita Cidade espera q' o mesmo mandarin não permita daqui por diante q' algum China possa entrar nesta Cidade sem q' prim.<sup>o</sup> tenham p.<sup>a</sup> isso licença do Procurador porq' o Senado entende que deste modo se pode' precaver e evitar as discordias, de q' de ordinar.<sup>o</sup> são cauza os mesmos homens maos o q' tudo no caso de não providenciar o Mandarin, protesta o Senado desta Cidade por todo o mal, e prejuizo q' se possa acontecer, de tal sorte que o mesmo Mandarin será obrigado a dar razão disso a seos superiores. Todo o exposto asima não o dizemos com animo de opor, e contradizer, por q' nós nem no tempo preterito dezejamos, nem no presente, nem p.<sup>a</sup> o futuro dezejaremos perturbar tudo aquillo que he conveniente a húa paz tão solida como a q' ha dos seculos conservamos em todas as couzas e successos sempre mostramos hum grande amor e fidelidade ao Imperador da China, e hû igoal affecto a todos os Chinas. Macao a 3 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

Varias vezes tem succedido nesta Cidade de Macao matarse a varios Chinas, e sempre se tem procedido o castigo de morte nos culpados, depois de estar provada a culpa, sem q' lle o presente houvesse da nossa parte repugnancia algúa em se executar a morte do culpado, ou fosse este natural desta Cidade, ou fosse Europeo, ou tão bem Indio de Manilla p' que em todos elles se conheceo a culpa p' onde forão merecedores do castigo. Agora porem q' succedeo acharse morto o China Aloy não

podemos determinar o castigo, por q' se não soube quem he o matador, e não ha provar de que seja o Piloto Inglez Francisco Escot, por que se houvesse não teriamos duvida a q' fosse castigado, assim com forão os outros q' erão culpados. O dito China Aloy dizem q' era de mau procedim.<sup>29</sup> e por isso pode ser q' alguns inimigos seus o matassem. As mesmas razoens q' aqui temos exposto ja demos na ultima chapa ao Mandarim de Ansam.

Lembramos q' há hú anno, e douz mezes q' o China Van Ton Lucão de húa soma matou a hú Europeo capitão da Fortaleza da Barra que entre nos he o mesmo que Mandarim, e the o presente não sabemos que elle fosse castigado, so sim consta p' tres chapas que nos mādou o Mandarim de Ansam de q' o d.<sup>o</sup> Vanton se acha prezo, e q' se espera pella sentença do Imp.<sup>66</sup> — Os Mandarins que finalm.<sup>68</sup> vierão a esta Cidade não quizerão no principio ouvir ao Proc.<sup>67</sup> deste Senado porem asentandose ao despois q' receberião a nossa reposta p' chapa mandamos a q' vai incluza nesta porem não podemos ter certeza se lhes foi, ou não entregue p' q' a d.<sup>a</sup> chapa tornou a vir as nossas mãos p' hum mercador China desta Cidade, dizendo q' os Mandarins não querião atender as nossas razoens, e somente querião que fosse castigado com pena de morte o d.<sup>o</sup> Piloto Inglez Francisco Escot, e como os mesmos Mandarins ja tinhão publicado suas ordens p.<sup>a</sup> q' sabissem p.<sup>a</sup> fora desta Cidade todos os Chinas e q' não vendessem couza algúa aos Christãos, nem tivessem comunicação com estes, fomos obrigados a dizerlhes q' seria entregue o dito Inglez p' evitarmos outras mayores desordens, e pertubaçoens q' certamente se seguerião, não porem p' q' entendessemos q' o dito Inglez era culpado. O que suposto esperamos q' V. Ex.<sup>a</sup> faça descobrir toda a verdade deste cazo, examinando pelos Mandarins q' estiverão nesta Cid.<sup>a</sup>, e tão bem pellos mercadores Chinas, e dando as necessr.<sup>68</sup> providencias p.<sup>a</sup> q' os Portuguezes moradores desta Cid.<sup>a</sup> não padeção insolencias, e vexaçoes feitas pellos Mādarins de sorte q' se constar que alguns dos mesmos moradores Portuguezes desta Cidade tiverão culpa nesta dezordem q' houve incitados de suas particulares inclinaçoens, está prompto o G.<sup>67</sup> desta Cid.<sup>a</sup> a mandalos castigar no cazo q' tenham faltado a verdade por q' a intenção do mesmo G.<sup>67</sup> he e será sempre de manter e conservar húa boa harmonia com todos os vassalos do Imperador da China, e mostrar ao mesmo Imperador o seo grande amor e fidelidade e a V. Ex.<sup>a</sup> todos os obsequios da sua vontade. Macao a 8 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773.

N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>

Snr. Recebemos o favor da Carta de V. Ex.<sup>a</sup> com a data de 8 deste mez e pode V. Ex.<sup>a</sup> ficar certo de q' todos nós faremos o q' for possivel p.<sup>a</sup> obedecer os seus preceitos, e em tudo o mais q' V. Ex.<sup>a</sup> nos determinar — Cantão 11 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773 — Teremos a honra de mostrar que somos S.<sup>f</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>, Mais obedientes, e mais

humildes servidores = Alexandre Hume, Edu.<sup>do</sup> Philippe, Francis Vood Jun.<sup>r</sup>, Will.<sup>m</sup> Rous, V.<sup>m</sup> Harrison, Walt.<sup>r</sup> Raper Jun.<sup>r</sup>, John Bradby Blake, Janies Bra-shaus, W.<sup>m</sup> Henry Pegou, Geog. Roger, P.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> Dom Diogo Frz. Salema de Saldanha Gov.<sup>or</sup> & &.<sup>a</sup> Macao.

### Copia da 2.<sup>a</sup> reposta

P.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> Dom Diogo Fernandes Salema de Saldanha G.<sup>or</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> de Macao = S.<sup>r</sup> A 11 deste mez escrevemos a V. Ex.<sup>a</sup>, e tivemos a honra de segurar-lhe a nossa promptidão em obedecer, e condescender com o seo dezejo, fazendo todo o possivel p.<sup>a</sup> q' a sua carta fosse entregue ao Sunto. O sugeito a quem incumbimos esta dependencia acaba de nos informar q' a d.<sup>a</sup> Carta foi entregue em 12 e que em consequencia della tinha passado o Sunto suas ordens ao Hien de Hungshan p.<sup>a</sup> q' fizesse a diligencia de descobrir algúas pessoas que possão ser suspeitozas na morte pella qual se acha prezo M.<sup>r</sup> Scott e q' no cazo de as descobrir fizesse tão be' todo o possivel p.<sup>a</sup> averiguar a verdade. O mesmo sogeito nos informou hontem de tarde de q' o Sunto com q.<sup>m</sup> elle hontem mesmo falara fica com o dezejo de que V. Ex.<sup>a</sup> faça tão bem todo o possivel p.<sup>a</sup> descobrir a mesma verdade com toda a pressa que for possivel e q' isto mesmo communicasse a V. Ex.<sup>a</sup> ficando na intelligencia de q' como o M.<sup>r</sup> Scott está entregue pello Sennado como pessoa q' executou a morte, por esta razão no cazo que elle não seja o matador he necessario q' antes q' elle possa ser liberto, e solto se descubra a pessoa ou pessoas que forão matadores. Nos dissemos ao mesmo sugeito q' corre cõ esta dependencia, q' estavamos informados de q' ainda M.<sup>r</sup> Scott esteja entregue pello Senado seria mais p' medo em consequencia da negação do q' por se achar elle convieto no crime de morte, ao q' nos deo por reposta q' o Sunto lhe replicava perguntando qual era o motivo deste medo, e dizendo q' elle se não pode persuadir q' M.<sup>r</sup> Scott possa ficar izento desta Morte, sem q' se provem serem outros os matadores, por q' elle dito Sunto he obrigado a *attendere a Relação ou narração de húa Corte de justiça qual he o Senado, preferindo a outra opinião ou representação.* O Sunto hontem tornou a dar a Carta de V. Ex.<sup>a</sup> ao sugeito q' lha entregou, dizendo q' a tinha lido ja com toda a attenção, mais não podia elle registalla, e conservalla entre os seus papeis a d.<sup>a</sup> Carta se acha ao presente em nosso poder. Todos nos temos hũ sincero dezejo de q' o louvavel trabalho de V. Ex.<sup>a</sup> em proteger a hum innocente seja coroado com venturozo successo, e nos outros serem mui afortunados quando algúa concurrencia da nossa parte seja util de qualquer modo em concluir húa couza tão apetevida, não som.<sup>os</sup> p' exercitarmos a humanid.<sup>e</sup>, se não tão bem pelo dezejo q' temos de mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> a grande satisfação com q' ficamos c'a sua urbanidade, exercitada em todo o tempo da nossa rezidencia nessa Cidade, pello q' estamos promptos a expressar em toda a ocazião a nossa obrigação. Cantão

21 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773. Temos a honra de mostrar com toda a estimação, e respeito que somos Snr., de V. Ex.<sup>a</sup>, Mais obedientes, e mais humildes servidores = Alexandre Hume, Eduad Philips, Francis Wood Junior, W.<sup>m</sup> Harrison, Mat Rapes Junior, John Bradby Blake, V.<sup>o</sup> Henri, Pigou, Geog Rogers.

N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>

Aos 25 de Fevreyro de 1773 anno nesta Cidade do Nome de Deos na China nas cazas de morada do S.<sup>r</sup> Diogo Fernandes Salema de Saldanha G.<sup>o</sup> General desta Cidade, estando presente o Juiz Ordinario Manoel Homem de Carvalho, comigo Tabalião adiante nomeado, e Pedro dos Remedios Lingoa da Cid.<sup>e</sup> a este o d.<sup>o</sup> Juiz deo o juram.<sup>o</sup> aos Santos Evangelhos p.<sup>a</sup> debaixo delle declarar as circumstancias, com q' o Procurador da Cidade, João Ribeyro Guim.<sup>a</sup>, passou o recibo ao Mandarim China, e com effeito o dito Lingoa disse que o referido Procurador tinha declarado no mencionado recibo em como o Inglez Francisco Escot Piloto do Navio Boaviagem era o q' tinha executado a morte no China Aloy, e q' o dito Inglez fica prezo a bom recato esperando pella Chapa do Mandary' p.<sup>a</sup> se executar a morte no dito Inglez, a q' não contraveria, nem poria duvida algúa, e todo o referido declarou o d.<sup>o</sup> Lingoa, tendo na mão húa copia do dito recibo em Letra Sinica, e declarou mais q' no proprio recibo que se entregou ao Mandarim, está assignado o dito Proc.<sup>o</sup> João Ribeyro Gimaræens. Em fe do referido fiz este termo, em q' o dito S.<sup>r</sup> Governador General se assignou como them o Juiz e Lingoa comigo o Tabaliao Alex.<sup>e</sup> Pr.<sup>a</sup> de Campos q' o escrevi = Saldanha, Carvalho, Alexandre Pr.<sup>a</sup> de Campos, Pedro dos Remedios.

#### **Copia do consto passado pello Procurador ao Mandarim China**

O Procurador do Senado de Macao, que presentemente exerce este officio de Procurador p' determinação do mesmo Senado diz que fica prezo no carcere o matador do China Alai Liu. O matador porem he Francisco Inglez, o qual fica a bom recato no carcere, e som.<sup>o</sup> se espera pella vossa determinação a seo respeito. Dia 4 de Fevr.<sup>o</sup> de 1773 — Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

#### **Reposta da Carta atraz**

S.<sup>r</sup> Governador General — Recebeo este Sennado e seo conselho a carta de V. S., e ficamos scientes dos pontos q' nella contem; e emquanto a chapa q' V. S. nos insinua q' enviassemos ao Sunto de Cantão por via recta e ordinaria temos dado a necessaria providencia na execução della, vimos tão bem na mesma Carta a cauza de V. S. ter prezo a João Ribeyro Guim.<sup>a</sup>, rogamos a V. S. se sirva compadecerse delle,

mandando o soltar, pois seus annos ja não permitem suster mais prolongado casti-  
gado (sic.) Remetemos a V. S. os constos q' com a d.ª carta nos enviou. A Pessoa de  
V. S. G.ª Deos m.ª annos. Em Meza da Vereação 4 de Março de 1773. Eu Manoel  
Lopes Correa Alfes mor e Escrivão da Camara q' a fis escrever e subscrevi = Ber-  
nardo Pires Vianna, Joaquim Lopes da Sylva, Antonio Joze da Costa, Manoel Homem  
de Carvalho. Manoel Pr.ª da Fonseca.

## ÍNDICE

---

Guia a favor do Ill.<sup>mo</sup> ex Gov.<sup>or</sup> desta Cid.\* Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea. pag. 121.

Certidão passada ao dito Ill.<sup>mo</sup> ex Gov.<sup>or</sup> acerca da entrega do Governo ao seu Successor. pag. 121.

Carta Patente do Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> Adrião Aocacio da Silveira Pinto. pag. 121.

Registo do Bando para posse do Ex.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> Jozé Gregorio Pegado. Pag. 123.

Termo de entrega. pag. 124.

Registo da Carta Patente do Ex.<sup>mo</sup> Governador Jozé Gregorio Pegado. pag. 125.

Termo da Posse. pag. 125.

Termo de entrega. 127.

Registo da Carta Patente do Exmo Sñr Governador da Provincia de Maciõ Solor e Timor João Maria Ferreira do Amaral. pag. 128.

Termo da posse. (Gov. Pedro Alexandrino da Cunha) pag. 129.

Termo da Posse. (Gov. Francisco António Gonsalves Cardozo) pag. 130.

Registo da Carta Patente do Exmo Sñr Governador da Provincia de Maciõ Timor e Solor o Conselheiro Francisco Antonio Gonsalves Cardozo. pag. 131.

Termo da Posse. (Gov. Izidoro Francisco do Guimarens Junior) pag. 132.

Copia do Decreto. (da nomeação do Gov. Izidoro Francisco de Guimaraens) pag. 133.

Termo da Posse. (Gov. José Rodrigues Coelho do Amaral) pag. 134.

Termo da Posse. (Gov. José Maria da Ponte Horta) pag. 135.

Termo de Posse. (Gov. Antonio Sergio de Souza) pag. 138.

Termo de Posse. (Gov. Visconde de S.<sup>m</sup> Januario) pag. 139.

Additamento. pag. 140.

Secretaria dos Negocios de Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 1.ª Repartição. (exoneração de Antonio Sergio de Souza) pag. 140.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção geral do Ultramar — 1.ª Repartição. (nomeação do Visconde de S.º Januario) pag. 141.

Termo de Posse. pag. 141.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 1.ª Repartição. (exoneração do Visconde de S.º Januario) pag. 142.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 1.ª Repartição. (nomeação de Jozé Maria Lodo d'Avila) pag. 142.

Termo de Posse. pag. 142.

Carta Patente. pag. 143.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar 1.ª Repartição. (exoneração de Jozé Maria Lobo d'Avila) pag. 144.

Direcção Geral da Marinha — 1.ª Repartição. (nomeação de Carlos Eugenio Corrêa da Silva) pag. 145.

Carta Patente. pag. 145.

Termo da Posse. pag. 146.

Termo da Posse. (de Joaquim Jozé da Graça) pag. 147.

Carta Patente. (de Joaquim Jozé da Graça) pag. 149.

Carta Patente. (de Thomaz de Souza Rosa) pag. 150.

Termo da Posse. pag. 151.

Carta Patente. (de Firmino Jozé da Costa) pag. 152.

Termo da posse. pag. 153.

Carta Patente. (de Francisco Teixeira da Silva) pag. 155.

Auto da Posse. pag. 156.

#### Livro de Regiosto Geral 1767 @ 1792

Copia da ordem q' o Sennado do anno passado de 1767, mandou passar a Antonio Gonçalves Guerra, p.ª este trazer de Goa hú Cirurgião p.ª Serviço desta Cidade. pag. 161.

Termos das obrigaçoens de q' se encarregou o Cirurgião Antonio Jozé Per.ª Soares. pag. 161.

Copia da ordem q' se passou ao Thezour.<sup>o</sup> deste Sennado Antonio Joze da Costa p.<sup>a</sup> mandar por vigias p' mar e terra p.<sup>a</sup> se não dezembar(sic.) afiam ou outra fazenda de hú barco Inglez. pag. 162.

Copia da notificação q' se mandou fazer ao cap.<sup>m</sup> do d.<sup>o</sup> barco Inglez. pag. 162.

Copia da petição q' Joaquim Modesto de Brito fez ao S.<sup>r</sup> G.<sup>or</sup> da India pedindo Licença p.<sup>a</sup> hir morar a Goa. pag. 162.

Registro da petição q' fez Ant.<sup>o</sup> Jozé da Costa p.<sup>a</sup> cobrança da congroa do Ex.<sup>mo</sup> Deocezão. pag. 164.

Copia dos pareceres q' se tomarão assim do Sen.<sup>o</sup> e seo conselho, como de algúas pessoas mais e do R.<sup>mo</sup> Vigario G.<sup>al</sup> sobre se devia, ou não entregar o Inglez Francisco Escot aos Mandarins, e da proposta de Jozé Ribr.<sup>o</sup> Guim.<sup>s</sup> que fez as vezes do Proc.<sup>or</sup> pag. 165.

Copia da proposta sobre q' se pedirão os pareceres como consta do L.<sup>o</sup> dos termos dos Cons.<sup>os</sup> a fl. 60. pag. 165.

Parecer do R.<sup>mo</sup> Vigario Geral o P. Francisco Vaz. pag. 166.

Parecer de Antonio Joze da Costa, o Pay. pag. 166.

Parecer de João Ribeyro Guimaraens. pag. 166.

Parecer de Manoel Pr.<sup>a</sup> da Fonseca. pag. 167.

Parecer de Joaquim Lopes da Sylva. pag. 167.

Parecer de Antonio Joze da Costa. pag. 167.

Parecer de Bernardo Pires Viana. pag. 167.

Parecer de Antonio Correa de Liger. pag. 168.

Parecer de M.<sup>al</sup> Fernd.<sup>o</sup> Salg.<sup>o</sup>. pag. 168.

Parecer de Sebastião Simocns de Carv.<sup>o</sup>. pag. 168.

Parecer de Luiz Joze de Oliver.<sup>s</sup>. pag. 169.

Parecer de João Fernandes da S.<sup>a</sup>. pag. 169.

Parecer de Simão de Araujo Roza. pag. 169.

Parecer de Vicente Pr.<sup>a</sup> Fonseca Coelho. pag. 169.

Parecer de João Ribeyro Guim.<sup>s</sup> Junior. pag. 170.

Parecer de Nicolao Pires Vianna. pag. 170.

Parecer de Miguel Fran.<sup>co</sup> da Costa. pag. 170.

Parecer de Felix Rangel. pag. 171.

- Parecer de João Crisostomo da S.<sup>a</sup> pag. 171.
- Parecer de Lourenço Bapta Cortella. pag. 171.
- Parecer de Manoel Joze Batalha. pag. 171.
- Parecer de Ignacio Rang,<sup>1</sup> da Costa. pag. 172.
- Parecer de Thome Francisco de Olivr.<sup>a</sup> pag. 172.
- Parecer de Antonio de Sza e Mello. pag. 173.
- Reposta do Sennado a Carta assima. pag. 174.
- Copia da 2.<sup>a</sup> reposta. pag. 178.
- Copia do consto passado pello Procurador ao Mandarin China. pag. 179.
- Reposta da Carta atraz. pag. 179.